



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.986

João Pessoa - Quinta-feira, 27 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ nº 001/2008

Altera a Instrução Normativa nº 003/2007, que orienta a política geral de informática no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, disciplina a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, incisos XXXIII, XXXVI, XLV, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, considerando a necessidade de fomentar o interesse dos usuários na utilização da rede institucional privada e ouvido o Comitê de Tecnologia da Informação,
R E S O L V E

Art. 1º. O inciso V do art. 8º da Instrução Normativa nº 003/2007, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 8º. "...":

V - o comércio eletrônico fora dos interesses da Instituição, salvo pelos meios eventualmente disponibilizados na Intranet do Ministério Público, com acesso restrito aos Membros e Servidores da Instituição; (NR)

Art. 2º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 26 de março de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 072 /2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, no dia 01/04/2008, das 08:00 às 12:00 horas; Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;

R E S O L V E
I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 01/04/2008 (terça-feira), das 08:00 às 12:00 horas.
II. Suspender, no dia 01/04/08, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.
IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 073/2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, no dia 02/04/2008, das 08:00 às 12:00 horas; Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;

R E S O L V E
I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 02/04/2008 (quarta-feira), das 08:00 às 12:00 horas.
II. Suspender, no dia 02/04/08 (quarta-feira), os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.
III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.
IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 074 /2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Areia-PB, no dia 09/04/2008, das 08:00 às 12:00 horas; Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;

R E S O L V E
I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados nas Varas do Trabalho de Areia-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 09/04/2008 (quarta-feira), das 08:00 às 12:00 horas.
II. Suspender, no dia 09/04/08 (quarta-feira), os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Areia-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.
III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.
IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.
Dê-se ciência.
Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 075 /2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Picuí-PB, no dia 03/04/2008, das 12:00 às 16:00 horas; Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;

R E S O L V E
I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Picuí-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 03/04/2008 (quinta-feira), das 12:00 às 16:00 horas.
II. Suspender, no dia 03/04/08 (quinta-feira), os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Picuí-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.

IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.
Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 076 /2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, no dia 10/04/2008, das 08:00 às 12:00 horas; Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;

R E S O L V E
I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 10/04/2008 (quinta-feira), das 08:00 às 12:00 horas.
II. Suspender, no dia 10/04/08, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente aprazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.

IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.
Dê-se ciência.
Publique-se.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

ATO TRT GP Nº 077 /2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a realização do Plano de Ação Integrada - PAI, na Vara do Trabalho de Itabaiana-PB, no dia 11/04/2008, das 08:00 às 12:00 horas; Considerando, ainda, a necessidade da participação integral dos Juizes, servidores e Diretor de Vara, comprometendo, desta forma, as atividades normais do Fórum;

R E S O L V E

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de Secretaria, lotados na Vara do Trabalho de Itabaiana-PB, para participarem do Plano de Ação Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judiciária, no dia 11/04/2008 (sexta-feira), das 08:00 às 12:00 horas.

II. Suspender, no dia 11/04/08, os prazos processuais dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de Itabaiana-PB, garantindo às partes a restituição do tempo que sobejar após esse interregno.

III. Suspender, durante o período sobredito, as atividades jurisdicionais e o atendimento ao público na referida unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização das audiências anteriormente apazadas e respeitando-se a programação de pagamentos previamente agendada.

IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos Juizes competentes da respectiva Vara Trabalhista, sem prejuízo de outras determinações que se fizerem necessárias.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL SCR – 006/2008**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa nos dias 02, 03 e 04 de abril do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 03, a partir das 10:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional nesta capital. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, João Joanes Florentino da Costa Neto, Secretário da Corregedoria Substituto subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 028/2008**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00005.2007.019.13.00.0
RECORRENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS ANTÃO DA SILVA.

ADVOGADO(S): JAKELEUDO ALVES BARBOSA.
RECORRIDO(S): MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00858.2007.025.13.00.4
RECORRENTE(S): TELEMAR NORTE LESTE S/A.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): SUZANA LÚCIA BRINDEIRO DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE.

PROCESSO: 00901.2007.023.13.00.9
RECORRENTE(S): REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO(S): ROSANE PADILHA DA CRUZ.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RECORRIDO(S): JOSÉ GERALDO ANDRIOLA MACHADO.
ADVOGADO(S): RENATO GALDINO DA SILVA.

PROCESSO: 01793.2005.002.13.00.9
RECORRENTE(S): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS.
ADVOGADO(S): MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): ANTÔNIO MANOEL DA SILVA.
ADVOGADO(S): HÉLIO VELOSO DA CUNHA.

João Pessoa, 26/03/2008
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 01/04/2008, ÀS 13:30 HORAS.

001 Mandado de Segurança
00359.2007.000.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Impetrante: BASE CONSTRUTORA LTDA
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 7ª VARA DE JOAO PESSOA-PB)
Litisconsorte: LUIZ AVELINO RODRIGUES
Advogado do Impetrante: LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES
Advogado do Impetrante: LEOPOLDO FERNANDES FRANCA DE TORRES
Advogado do Litisconsorte: SOSTHENES MARINHO COSTA
VISTO AM-AF.

002 Mandado de Segurança
00346.2007.000.13.00-1
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Impetrante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 2ª VARA DE JOÃO PESSOA - PB)
Litisconsorte: JOSEVAL DA COSTA SOUZA
Advogado do Impetrante: DIOGO D'AROLLA PEDROSA GALVAO
VISTO AM-HM.

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)
01008.2007.005.13.00-9
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ACIDICIANA FARIAS DA SILVA
Recorrido: CRL-CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA
Advogado do Recorrente: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR
Advogado do Recorrido: LUCIANA CAVALCANTI DE SOUZA
VISTO EA.

004 Ação Rescisória
00296.2007.000.13.00-2
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Autor: MUNICÍPIO DE CONDADO - PB
Réu: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS LIMA
Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado da Ré: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO AM-AF.

005 Ação Rescisória
00299.2007.000.13.00-6
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Autor: MUNICÍPIO DE CONDADO - PB
Réu: MARIA FRANCILEUDA DE SOUSA LOPES
Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado da Ré: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO AM-AF.

006 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
00904.1996.004.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: GILBERTO STROPP
Agravante: AURIDEIA MARIA DE MEDEIROS STROPP
Agravado: LUIZ GONZAGA FILHO
Agravado: ANTONIO FRANCISCO GUEDES DA SILVA
Agravado: NATAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Agravado: CHERIE CALÇADOS LTDA
Advogado do Agravante: LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR
Advogado do Agravante: MAURICIO LUCENA BRITO
Advogado do Agravado: GEORGE VENTURA MORAIS
Advogado do Agravado: DURVAL DE OLIVEIRA FILHO
Advogado do Agravado: JOSE SILVEIRA ROSA
Advogado do Agravado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
VISTO AM-CC. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

007 Recurso Ordinário
00782.2007.005.13.00-2
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE
Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SOMAGUE ENGENHARIA S/A DO BRASIL
Recorrido: ALEXANDRE AZEVEDO CRUZ DE ARAÚJO
Advogado do Recorrente: FRANCISCO MUTSCHELE JUNIOR
Advogado do Recorrido: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
VISTO EA-AM.

008 Recurso Ordinário
00513.2007.002.13.00-7
Relator: Juíza VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA
Recorrido: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICOS

Recorrido: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DA PARAIBA
Advogado do Recorrente: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES
Advogado do Recorrido: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA
Advogado do Recorrido: MARCO AURELIO GOMES COSTA
VISTO VV-UD.

009 Recurso Ordinário
01370.2006.003.13.00-6
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente/Recorrido: HELVECIO BRENO LINS SOBREIRA
Recorrente/Recorrido: CSM - CENTRAL DE SERVICOS E MATERIAIS OTICOS LTDA.
Recorrente/Recorrido: OPHBRAS-COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS
Perito do Recorrente/Recorrido: FABIO VINICIUS FERREIRA NUNES BARBOSA (PERITO)
Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAO LOPES DA COSTA
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR
Testemunha do Recorrente/Recorrido: CRISTENS DA COSTA DINIZ
Testemunha do Recorrente/Recorrido: CRISTIANO GARCIA DE ARAUJO
VISTO VV-UD.

010 Recurso Ordinário
00943.2007.022.13.00-3
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: SONIA MARIA ESPINOLA MIRANDA
Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrido: HERMANO GADELHA DE SA
VISTO AM-AF.

011 Agravo de Petição
00601.2006.023.13.00-9
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: REDE DE ENSINO DE SAÚDE LTDA (PRO SAÚDE)
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
VISTO AM-AF.

012 Agravo de Petição
00600.2006.003.13.00-0
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Agravado: LUIZ CARLOS NEVES DANTAS
Agravado: CIGA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado do Agravante: GENEZIO FERNANDES VIEIRA (PROCURADOR)
Advogado do Agravado: IRIO DANTAS DA NOBREGA
VISTO AM-AF.

013 Agravo de Petição
01635.2001.002.13.00-5
Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: MÂRCONE DE OLIVEIRA CAMPOS
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: NADIR LEOPOLDO VALENGO
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO AM-AF.

014 Recurso Ordinário
00410.2007.004.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: LUIS CARLOS SANTANA
Advogado do Recorrente: MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA
Advogado do Recorrido: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO UD-HM.

015 Recurso Ordinário
00468.2007.011.13.00-1
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICÍPIO DE CONDADO - PB
Recorrido: MARIA DO BOM SUCESSO OLIVEIRA PEREIRA
Advogado do Recorrente: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO AF-CC.

016 Recurso Ordinário
00463.2007.011.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICÍPIO DE CONDADO - PB
Recorrido: EDSON SOARES DE MORAIS
Advogado do Recorrente: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO AF-CC.

017 Recurso Ordinário
00469.2007.011.13.00-6
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MUNICÍPIO DE CONDADO - PB
Recorrido: GERALDO MORAIS DA SILVA

Advogado do Recorrente: TACIANO FONTES DE FREITAS
Advogado do Recorrido: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA
VISTO AF-CC.

018 Recurso Ordinário
00969.2007.003.13.00-3
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: MARIA HELENA ALVES RODRIGUES
Recorrido: BNB - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado do Recorrente: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN
Advogado do Recorrido: DANILLO DUARTE DE QUEIROZ
VISTO AF-CC.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 25/03/2008
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 01/04/2008, ÀS 08:30 HORAS

001 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00917.2006.022.13.00-4
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA
Agravado: JACILENE BATISTA DE MORAES
Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA
Advogado do Agravado: ARNALDO ESCOREL JUNIOR
VISTO UD.

002 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo)
00980.2003.004.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Agravado: GILSON MAURO COSTA FERNANDES
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES
VISTO UD.

003 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
00865.2007.004.13.00-5
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Agravante: ROMERO CARVALHO MENDES
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
VISTO MA-UD. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

004 Remessa de Ofício
00210.2007.014.13.00-4
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MUNICÍPIO DO CONGO - PB
Recorrido: MARIA JOSE DOS SANTOS MOURA
Advogado do Recorrente: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA
Advogado do Recorrido: LUCIANO VIANA DA SILVA
Advogado do Recorrido: JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JUNIOR
VISTO MA-UD.

005 Recurso Ordinário
01728.2005.004.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrido: LUCIVANDO SOARES DA SILVA
Advogado do Recorrente: FABIO ANTERIO FERNANDES
Advogado do Recorrido: SANDRA VALERIA MARQUES FERNANDES
VISTO HM-VV.

006 Recurso Ordinário
00881.2007.009.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA
Recorrente/Recorrido: ANDRE MATIAS DO NASCIMENTO
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ ANTONIO ALMEIDA DE FREITAS
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Advogado do Recorrente/Recorrido: ADRIANO MANZATTI MENDES
VISTO HM-VV.

007 Recurso Ordinário
00232.2006.008.13.00-1
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.
Recorrido: JOAO DOS SANTOS ROCHA
Advogado do Recorrente: RAFAEL FADEL BRAZ

Advogado do Recorrido: ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA
Advogado do Recorrido: ALEKSANDRA CORREIA DE FREITAS
VISTO HM-VV.

008 Recurso Ordinário
00934.2007.006.13.00-3
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: IVAN TRIGUEIRO BEZERRA
Recorrente: MARIA DE LOURDES ESPIRITO SANTO DE AQUINO
Recorrido: ADRIANA MARCELINO DE ALMEIDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Recorrente: AURITONIO MARTINS SILVA
Advogado do Recorrente: AURITONIO MARTINS SILVA
Advogado do Recorrido: JADER RIBEIRO SILVA
Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-VV.

009 Recurso Ordinário
01071.2007.001.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: ANTONIO SERGIO CRUZ DA SILVA
Recorrido: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA)
Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: ROSANE PADILHA DA CRUZ
VISTO HM-VV.

010 Recurso Ordinário
00600.2007.004.13.00-7
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Recorrido: WELLINGTON PESSOA DOS SANTOS
Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
VISTO HM-VV.

011 Recurso Ordinário
01121.2007.024.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA
Recorrido: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB
Advogado do Recorrente: JOSE ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
Advogado do Recorrido: MARIA JOSE ERNESTO DE BARROS
VISTO HM-VV.

012 Recurso Ordinário
01119.2007.001.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrido: ANA ROSA PENNAFORT BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS
VISTO HM-VV.

013 Agravo de Petição
00973.2003.010.13.00-6
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: ROBERTO NOBREGA DE CARVALHO
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA
VISTO HM-VV.

014 Agravo de Petição
00002.2007.025.13.00-9
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: ANA ADELAIDE GUEDES PEREIRA ROSA LIRA
Agravado: DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Agravado: POSTO OPÇÃO REVENDIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
Agravado: NELSON DE LIRA
Advogado do Agravante: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA
Advogado do Agravado: FRANK ROBERTO SANTANA LINS
VISTO HM-VV.

015 Recurso Ordinário
01072.2007.025.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: MARIA DO SOCORRO FLORENCIO COELHO PEREIRA
Recorrido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Advogado do Recorrente: LUCIANE BORGES ARAGAO PESSOA
Advogado do Recorrido: WILSON SALES BELCHIOR
Advogado do Recorrido: LUCIANA CARMELIO
VISTO HM-VV.

016 Recurso Ordinário
00782.2007.009.13.00-8
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente/Recorrido: ALAN DO NASCIMENTO BARBOSA
Recorrente/Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado do Recorrente/Recorrido: JULIO CESAR PIRES CAVALCANTI
Advogado do Recorrente/Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ
VISTO HM-VV.

017 Agravo de Petição
01419.2003.004.13.00-4
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: JOSE LUCAS DA SILVA
Agravado: DL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Agravado: CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE
Advogado do Agravante: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA
Advogado do Agravado: ANTONIO HENRIQUE CAVALCANTI WANDERLEY
VISTO HM-VV.

018 Agravo de Petição
00813.1997.017.13.00-2
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB
Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO
Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES
VISTO HM-VV.

019 Agravo de Petição
00195.2002.002.13.00-0
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Agravante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
Agravado: SEVERINO RAMOS FIDELIS ELIAS
Advogado do Agravante: SMILA CARVALHO CORREA DE MELO
Advogado do Agravado: SANCHA MARIA F. C. R. ALENCAR
VISTO HM-VV.

020 Recurso Ordinário
00777.2006.004.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: SANCOL-SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Recorrido: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado do Recorrente: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA
Advogado do Recorrido: ANTONIO ANIZIO NETO
Advogado do Recorrido: MARIA FERREIRA DE SA
VISTO UD-HM.

021 Recurso Ordinário
00760.2007.005.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente/Recorrido: JOSE ROBERTO SANTOS DE MENEZES
Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Recorrente/Recorrido: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
Advogado do Recorrente/Recorrido: CRISTINA ROTHIER DUARTE
Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PEREIRA
VISTO UD-HM.

022 Recurso Ordinário
01166.2007.023.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MARILDA DO NASCIMENTO
Recorrido: FOFEX INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
Advogado do Recorrente: CHARLES FELIX LAYME
Advogado do Recorrido: CARLOS FREDERICO VALVERDE OLIVEIRA
Advogado do Recorrido: EDSON DOS REIS SILVA JUNIOR
VISTO UD-HM.

023 Recurso Ordinário
00959.2007.001.13.00-5
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Recorrido: ANDRE LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Advogado do Recorrente: CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS
VISTO UD-HM.

024 Recurso Ordinário
00989.2007.005.13.00-7
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ERIFRAN MEDEIROS DA SILVA
Recorrido: TAMBAI MOTOR E PEÇAS LTDA
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrente: JOSE FERREIRA MARQUES
Advogado do Recorrido: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
VISTO UD-HM.

025 Agravo de Petição
00461.2004.002.13.00-6
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Agravado: AVP GEOMERT LTDA
Agravado: IZAIAS JOSE GRANGEIRO SILVANO

Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA
Advogado do Agravado: VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA
VISTO UD-HM.

026 Agravo de Petição
00807.2007.025.13.00-2
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: MARILENE DANTAS DE FARIAS SOUSA
Agravado: LUIS MANOEL DA SILVA
Advogado do Agravante: ALEXANDRE SOARES DE MELO
Advogado do Agravado: ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
VISTO UD-HM.

027 Agravo de Petição
01008.2004.001.13.00-0
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: JOSE HUMBERTO DE LIMA
Agravado: UNIMED JOAO PESSOA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado do Agravante: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
Advogado do Agravado: CAIUS MARCELLUS LACERDA
VISTO UD-HM.
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região. Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.
João Pessoa - PB, 25/03/2008
JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 01101.2007.026.13.00-4

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: DR. VALTER DE MELO, que se encontra em local incerto e não sabido.
O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,
FAZ SABER, que, pelo presente, fica notificado o DR. VALTER DE MELO, patrono do reclamante da reclamação trabalhista acima mencionada, em que é reclamante GERALDO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO), para tomar ciência da decisão na sentença prolatada nos autos em questão, em processamento nesta Vara do Trabalho de João Pessoa, situada à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, cuja parte dispositiva é a seguinte:
III – DECISÃO
ISTO POSTO, declaro a nulidade do processo extingo o feito sem resolução do mérito, por incidência dos artigos 13, I, e 267, XI, do CPC, nos autos da presente ação proposta por GERALDO PEREIRA DOS ANO70431 TOS (ESPÓLIO) em face de PLANCOL – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00. Intimem-se as partes, por seus advogados. João Pessoa, 06 de fevereiro de 2008. Carlos Hindenburg de Figueiredo
JUIZ DO TRABALHO
ASSINADO DIGITALMENTE POR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO
CPF: 675.807.854-04 EM 06/02/2008 14:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é "www.trt13.gov.br"
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 25 de março de dois mil e oito. Eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007. João Pessoa, 25 de março de 2008.
SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Edital de Intimação Prazo de 20(vinte) dias

6ª . VARA
Processo: 01061200700613006
Reclamante: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Reclamado: LEOPOLDO DE ALMEIDA SIGNORELLI (CIRCO KOSLOV)
A Doutora ANA CLÁUDIA MAGALHÃES JACOB, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, na forma da lei, exarado nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente Edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica intimada DA DECISÃO a seguir transcrito abaixo:
DISPOSITIVO
“EX POSITIS”, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar o reclamado LEOPOLDO DE ALMEIDA SIGNORELLI (CIRCO KOSLOV) a pagar ao reclamante CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO as parcelas a seguir discriminadas, nos valores correspondentes, devidamente atualizados, observados os seus estritos limites temporais:aviso prévio indenizado, com integração ao período contratual;13º salário e férias acrescidas de 1/3 devidos na contratualidade;FGTS + 40% (quarenta por cento);horas extraordinárias com repercussões no repouso semanal remunerado;domingos e feriados trabalhados em dobro;adicional noturno;multa do art. 477 da CLT;indenização compensatória pelo não recebimento do seguro desemprego.Condenno o reclamado a proceder às anotações, de admissão e baixa, observadas as datas indicadas na inicial, na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de pagamento de multa diária no importe de 1/30 do salário mínimo, a se apurar por até 30

(trinta) dias, findo o qual a secretaria da vara deverá fazê-lo, sem prejuízo da execução da multa aplicada.Tudo consoante fundamentação que integra o presente “decisum”, como se aqui estivessem transcritos.Custas de R\$ 328,78, pela reclamada, calculadas sobre o valor total da condenação, de R\$ 16.439,24.Juros e correção monetária na forma da lei.

Proceda a secretaria à fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais.Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado – fls. 13.
João Pessoa - PB, 29 de fevereiro de 2008
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26.03.2008. Eu, Manoel S. Lima. A.
Judiciário, digitei. E subscrevi em cumprimento a **ORDEM DE SERVIÇO 001/2004.**

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB PROC. 00032.2008.026.13.00-2

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA TRANSPORTADORA RIO VOLGA LTDA que se encontra em local incerto e não sabido.
O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambaí, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º . 00032.2008.026.13.00-2 entre o reclamante WAGNER ALEXANDRE ARAUJO DE AZEVEDO e a reclamada: TRANSPORTADORA RIO VOLGA LTDA, na qual foi designado o dia 28/04/2008, às 13:40 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente. E por estar a reclamada: TRANSPORTADORA RIO VOLGA LTDA em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 26 de março de dois mil e oito, eu, Maria Devânia Cabral de Sousa, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.
SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria da 9ª VT

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1376.1996.008.13.00-2, entre partes: MARIA DO SOCORRO MINA ARAÚJO– exeqüente e GRAND TOUR TURISMO LTDA.
A DOUTORA KATHARINA VILA NOVA DE CARVALHO MAFRA, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...
Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **ANTONIO AUGUSTO BORBOREMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, da adjudicação deferida nos autos do processo supracitado , nos termos da decisão de fls.399, cuja conclusão é a seguinte“1. R. Hoje.2. Dê-se ciência ao executado do Auto de Adjudicação , por meio de Edital.3. Silente, expeça-se Mandado de Entrega .Ass. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra.

Através do presente, terá o intimado o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 14 dias do mês de março de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei .
Campina Grande, 14 março de 2007
JOSÉ VALTER MEDEIROS CAMPELO
Diretor de Secretaria Substituto

2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 1166.2002.008.13.00, entre partes: MARIA APARECIDA PIRES DE ALMEIDA – exeqüente e FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE.
O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica **INTIMADO**, **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE** atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizado nos autos do processo supracitado (fls.345) devida nos termos da decisão no processo, cuja conclusão é a seguinte” 4. Constatado ainda que a ciência da penhora de fl. 345/346 foi dada ao chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Soledade. Sendo assim, para evitar futuras alegações de nulidade, quando da arrematação do bem, identifique-se a executada FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, por meio de edital,. Ass. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra, Juíza do Trabalho.
Através do presente, terá o intimado o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 26 dias do mês de março de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei .
Campina Grande, 26 de outubro de 2007
PATRICIA ZUILA T.R.PIRES
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MONTEIRO

EDITAL DE PRAÇA (com o prazo de 20 dias), para arrematação do bem penhorado na execução movida pela parte exequente do processo abaixo qualificado, na forma que segue: **TERÇA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2008**, a partir das 11:00h, na Vara do Trabalho de Monteiro-PB, com sede na Rua Escrevente Maria Jansen, s/n, Centro, Monteiro-PB. Caso não haja licitante, desde já, ficam designadas a **TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2008**, e a **TERÇA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2008**, para realização de **LEILÃO**, no local e horário supracitados.

1) PROCESSO: 00182.2005.014.13.00-0
EXEQUENTE (S): Ivalnaldo da Silva Neves e União (Procuradoria do INSS)
EXECUTADO (A) (S): Jânio Bonivan de Sousa BEM:

- 01 veículo GM veraneio, ano de fabricação 1975 e ano/modelo 1975, placa JTZ – 8623, chassi C147FBR07343B, de cor azul claro, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

As partes ficam por este intimadas, caso não o sejam pela via postal. O edital em epígrafe será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, quarta-feira, 26 de março de 2008. Eu, Luiz Carlos Moreira Oliveira Júnior, técnico judiciário, digitei e, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, diretor de secretaria, subscrevi.
JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 00782.2007.002.13.00-3
Exequente: Maria da Luz de Brito
Executada: CADS – Centro de Assistência e Desenvolvimento Social
O Exmº. Sr. Dr. Paulo Henrique Tavares da Silva, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB., em virtude de Lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, que fica citada a executada acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada:

R\$ 4.048,37 - Principal
R\$ 2.211,88 - INSS
R\$ 125,20 - Custas processuais
R\$ 6.385,45 - TOTAL

OBS.: os valores supra estão atualizados até 31/10/07. E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB., aos 11 de Março de 2008.

MARTA MARIA RIVERA
Diretora de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00071.2007.022.13.00-3
Reclamante: ADRIANEL BERNARDO DE OLIVEIRA
Reclamado(s): IRON ARAÚJO DE ALMEIDA
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada **IRON ARAÚJO DE ALMEIDA**, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica INTIMADA, PARA CUMPRIR ESPONTANEAMENTE DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA DÍVIDA E CONSTRUÇÃO DE BENS, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO DE CITAÇÃO. (ART. 880 CLT, C/C O ART.475-J DO CPC).
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 25/03/2008. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01245.2006.022.13.00-4
Reclamante: MAURÍCIO MATIAS FERREIRA
Reclamado(s): SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica INTIMADA DO DESPACHO DE FLS. 94 ABAIXO TRANSCRITO:
DESPACHO DE FLS. 94: I- Tendo em vista o r. Acórdão de fls.84/89, libere-se, via Alvará Judicial, o valor do depósito recursal de fl.65, em favor das Lojas Riachuelo; II- Intime-se a parte demandada para cumprir espontaneamente a decisão, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de imposição de multa de dez por cento sobre o valor da dívida e construção de bens, independentemente de mandado de citação (art.880 da CLT, C/C o art. 475-J do CPC), conforme determinado na sentença prolatada nos presentes autos.
QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 25/03/2008. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produz.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS
Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**
Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangem a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA
Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**
Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**
Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**
Membro

Juiza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**
Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**
Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA nº 079/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora SHEILA HIDEZUILLA HENRIQUES DANTAS, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0134, 03 (três) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 (treze) a 15 (quinze) de março de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 080/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 14 de março de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº0414, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 11 (onze) de março a 09 (nove) de abril de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº. 5.008/2008

PROCESSO: RCDJE nº. 4751 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: Pirpirituba – 47ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Juízo Eleitoral da 47ª Zona (Pirpirituba/PB) que indeferiu pedido de transferência de domicílio eleitoral.

RECORRENTE: Eduardo Santos do Vale.
ADVOGADO: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão.

RECORRIDO: Ministério Público Eleitoral.

Recurso. Indeferimento de pedido de transferência de domicílio eleitoral. Ausência de comprovação dos requisitos dispostos no artigo 55 do Código Eleitoral. Inexistência de vínculos fortes com a localidade. Desprovimento.

Não preenchidos, os requisitos legais para a efetivação da mudança de domicílio eleitoral, nem tampouco, comprovada a existência de vínculos suficientemente fortes com a localidade para a qual se pretendia transferir a inscrição eleitoral, impõe-se o desprovimento do apelo.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, em prolar a seguinte decisão: “Negado provimento nos termos do voto do Relator, unânime, em harmonia com o parecer ministerial” .

Sala das sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de março de 2008. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 17 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1741 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: Princesa Isabel – 34ª Zona Eleitoral – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.
ASSUNTO: Trata-se de Ação Declaratória de Perda de Cargo Eletivo em face de mudança de legenda partidária sem justa causa, impetrada pelo PSDB, Diretório Municipal de Princesa Isabel, contra o Sr. João Rodrigues da Silva, Vereador do município supra mencionado e o PMDB.

REQUERENTE: Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, por seu representante legal José Sidney Oliveira.

ADVOGADO: Dr. José Rivaldo Rodrigues.
1º REQUERIDO: João Rodrigues da Silva.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Jonathan B. Vita, Lincoln Vita e outros.

2º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, diretório municipal.

Indefiro o pedido de requisição de cópias de processos que tramitam no Tribunal de Justiça e no Tribunal de Contas da Paraíba, requerido pela defesa (fls. 53/65), porque entendo que tais documentos não possuem conexão com a matéria sob exame, donde não se poderia extrair provas do alegado desvio do programa partidário do requerente José Sidney Oliveira.

Expeça-se Carta de Ordem ao MM. Juiz da 34ª Zona Eleitoral – Princesa Isabel - PB, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para que proceda a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes (fls. 08, 64 e 65), em audiência a ser realizada nos termos do art. 7º da Resolução TSE nº 22.610/2007.

As partes serão intimadas por seus advogados. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo conduzidas pelos respectivos interessados.

Providências urgentes pela Secretaria Judiciária.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)
DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 17 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 5.013/2008

PROCESSO: DIV nº. 1716 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido Social Liberal – PSL, referente aos exercícios 2005.

INTERESSADO: Sebastião Tião Gomes Pereira, Presidente Estadual do Partido Social Liberal – PSL. Prestação de Contas anual de Partido Político. Alegação de ausência de movimentação financeira. Desobediência no cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria. Resolução TSE nº 21.841/2004. Desaprovação.

A Agremiação Partidária, em suas contas anuais, não deve usar como argumento a ausência de movimentação financeira, uma vez que, de algum modo, há realização de despesas que deverão, no caso de doações ou de outra modalidade, serem estimadas em dinheiro, conforme estatui o artigo 13 da resolução regente da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “ Desaprovadas as contas em harmonia com o parecer. Unânime”. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de março de 2008, com composição da Corte conforme certidão de julgamento que passa a fazer parte deste acórdão. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 17 de março de 2008.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 5.014/2008

PROCESSO: DIV nº. 1733 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.
RELATOR: Exmº Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido Social Liberal – PSL, referente aos exercícios 2006.

INTERESSADO: Sebastião Tião Gomes Pereira, Presidente Estadual do Partido Social Liberal – PSL. Prestação de Contas anual de Partido Político. Alegação de ausência de movimentação financeira. Desobediência no cumprimento dos requisitos legais atinentes à matéria. Resolução TSE nº 21.841/2004. Desaprovação. A Agremiação Partidária, em suas contas anuais, não deve usar como argumento a ausência de movimentação financeira, uma vez que, de algum modo, há realização de despesas que deverão, no caso de doações ou de outra modalidade, serem estimadas em dinheiro, conforme estatui o artigo 13 da resolução regente da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte decisão: “ Desaprovadas as contas em harmonia com o parecer. Unânime”. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 10 de março de 2008, com composição da Corte conforme certidão de julgamento que passa a fazer parte deste acórdão.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 17 de março de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000026

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 10/03/2008 15:01

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002775-5 EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO RIBEIRO FILHO E OUTROS x EDINALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Requeira o(a)(s) advogado(a)(s) do(a)(s) A(A.) a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 07/09 do(a) despacho/decisão (fls. 253/254)...

2 - 96.0001541-4 CORIOLANO ANDRADE LEITE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 1- R.H. 2- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3- Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4- Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias ao credor para vista da petição (fls.346),bem como para requerer o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

3 - 2000.82.00.002323-0 BALMAK - BALANCAS E MAQUINAS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...5- Isto posto, reconsidero o despacho (fls. 191) e determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esta informe o valor dos débitos do(a) A. referente à contribuição para o PIS. 6- Após a resposta da SRF, vista ao(à) A. para que esta proceda à compensação tributária, por sua própria iniciativa, abatendo os valores indevidamente pagos a título de contribuição para o PIS (cf. DARF's - fls. 13/70) dos valores devidos do próprio PIS, mediante entrega de declaração contendo as informações sobre os créditos e débitos utilizados, que terá efeito de extinguir o crédito tributário, sob condição resolutoria de sua ulterior homologação pelo Fisco, devendo ser observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 9.430/1996, art. 74, na redação dada pela Lei nº 10.637/2002. 7- Informe o(a) credor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende executar os honorários advocatícios (fls. 26, item 12), devendo apresentar, em caso de manifestação positiva, requerimento de citação, na forma do CPC, art. 730, acompanhado de memória atualizada de cálculos e de comprovante do pagamento das custas da execução.

4 - 2002.82.00.001203-3 DIEGO NUNES GUEDES (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x DIEGO NUNES GUEDES x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1- R.H. 2- Intime-se o exequente, para impugnar, querendo, a exceção de pré-executividade (fls. 339), no prazo de 10 (dez) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 99.0005453-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). ...5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 83) de Justiça Gratuita e determino o executado que providencie o preparo do recurso (fls. 84/85), no prazo de cinco dias, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, II. 6- Após o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos.

110 - HABILITAÇÃO

6 - 2007.82.00.008973-8 ESPÓLIO DE MARCELINO DOMINGOS DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- Isto posto, reitere-se a intimação do requerente/habilitando ESPÓLIO DE MARCELINO DOMINGOS DE CARVALHO para cumprir o despacho (fls. 27/28, item 14), devendo atribuir valor à causa, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais do processo, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara. 5- Prazo de 10 (dez) dias. 6- O descumprimento da determinação (item 4, supra) acarretará a extinção do processo, sem julgamento do pedido de habilitação. 7- Decorrido o prazo concedido sem manifestação, voltem-

me os autos conclusos para extinção do feito. 8- Certifique a Secretaria da Vara a fase atual do AGTR nº 65.439-PB, interposto contra a decisão (fls. 27/28), bem como junte aos autos cópia(s) de decisão liminar e acórdão(s) eventualmente proferido(s) nesse recurso, cópias essas que poderão ser obtidas na página eletrônica do TRF 5ª Região, através da rede mundial de computadores. 9- Após o pagamento das custas processuais pelo habilitando, cite-se o INSS, nos termos do CPC, art. 1.057, para contestar a ação no prazo de cinco dias. 10- Por fim, voltem-me os autos conclusos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

7 - 2006.82.00.007839-6 GLORIA DE FATIMA CARVALHO DE BARROS E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x MAURICIO ROBERTO DE CARVALHO COLIN x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Defiro as habilitações (fls. 196/203). 3- À Distribuição para anotações. 4- Recebo a apelação (fls. 187/194) apenas no efeito devolutivo. 5- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 6- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

8 - 2007.82.00.005882-1 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- O agravo de instrumento (fls. 93/124) foi convertido em agravo retido pelo relator do recurso, que determinou a baixa do feito a esta instância, nos termos do CPC, art. 522, com as alterações da Lei nº 11.187/2005. 3- O CPC, art. 522, na redação dada pela Lei nº 11.187/2005, dispõe que a impugnação de decisões interlocutórias far-se-á, de regra, mediante agravo retido, que será apreciado por ocasião do julgamento de futura apelação, ficando o agravo de instrumento, doravante, restrito aos casos de urgência, nas hipóteses em que a decisão agravada puder causar lesão grave e de difícil reparação, quando não admitida a apelação e quando o recurso tiver por objeto a impugnação dos efeitos em que a apelação é recebida. 4- Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório, faz-se necessário ouvir a parte agravada sobre as razões do agravo retido, ex vi do CPC, art. 523, § 2º, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001. 5- Isto posto, nos termos do CPC, art. 523, § 2º, vista à agravada (FICAMP) para manifestação sobre o recurso, bem como para, querendo, impugnar a contestação (fls. 71/77), no prazo de 10 (dez) dias...

29 - ORDINAÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 98.0006063-4 PEDRO FERREIRA PAZ (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...7- ...vista ao advogado José Câmara de Oliveira sobre a petição e documentos (fls. 178/207)...

10 - 2001.82.00.004605-1 PROMAC - VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO, CLAILSON CARDOSO RIBEIRO, MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO, ANDREA VIANA ARRAIS MAIA, BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA, RAQUEL ARRAIS ROCHA, FABIA AMANCIO CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

11 - 2004.82.00.006937-4 MARINÉSIO DE SOUZA RAMALHO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO. ...10- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 283) de justiça gratuita e determino ao A. que pague as custas complementares do processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o consequente cancelamento da distribuição do feito. 11- Determino à Secretaria da Vara que cumpra a decisão (fls. 201/202, item 10). 12- Decorrido o prazo concedido sem pagamento das custas complementares, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção.

12 - 2006.82.00.006388-5 RENATO FERRAZ VIANA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...12- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. 13- Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). 14- Custas ex lege.

13 - 2006.82.00.007485-8 JOSÉ NAZARENO PEREIRA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...15- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. JOSÉ NAZARENO PEREIRA e JORDÃO LEÔNIDAS DE MEDEIROS FILHO, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 16- Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 17- Honorários

advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 18- Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19- Custas ex lege. 20- P.R.I.

14 - 2007.82.00.001894-0 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...14- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO pague aos substituídos do A., cujos nomes são Márcio Pimentel Almeida, Ângelo Carvalho Cruz e Francisco Amaro Barbosa da Silva, individualmente considerados, entre as datas em que completaram cinco anos de exercício na segunda classe da carreira policial federal e a data da efetiva implantação dos efeitos financeiros correspondentes à primeira classe, dessa mesma carreira, os valores da remuneração da primeira classe. 15- Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme a Lei nº 9.494, de 10/setembro/1997. 16- Correção monetária na forma da lei. 17- Honorários advocatícios recíprocos e proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18- Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19- Custas ex lege. 20- P.R.I.

15 - 2007.82.00.003483-0 ANTONIO BRITO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...16- Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho o pedido formulado pelos AA. ANTONIO BRITO DA SILVA, ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS, CÍCERO FELIX DE MORAIS e FRANCISCO AURELINO DE SOUZA, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO ao pagamento do índice de 3,17%, a contar de janeiro/1995 até o advento da MP nº 2.225/2001, ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 17- Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 18- Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 19- Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 20- Custas ex lege. 21- P.R.I.

16 - 2007.82.00.007449-8 JOÃO HONÓRIO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...18- Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar aos AA. JOÃO HONÓRIO DA SILVA e JOÃO MARCUS DE OLIVEIRA, JOÃO PATRÍCIO BEZERRA FILHO, JOSÉ MARINHO SOBRINHO e JOÃO DE SOUZA SILVA as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 19- Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 20- Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 21- Custas ex lege. 22- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 10/03/2008 15:01

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 93.0007970-0 MANUEL ALVES DE LIMA (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA AUGUSTA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS x MIGUEL APRIGIO ALVES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...3- ... intime-se a parte autora (informações do INSS).

18 - 97.0004610-9 FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela CEF para reconhecer o excesso de execução, nos termos da fundamentação. Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. Após o prazo para recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do credor, no montante/percentual correspondente a: a) 41,67% (quarenta e um vírgula sessenta e sete por cento) do saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento (fls. 221). Após a expedição do alvará, devolva-se o resíduo do depósito efetuado a título de "pagamento" (fls. 221), bem como o valor integral do depósito a título de "garantia" (fls. 222) mediante ofício, à executada, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta decisão. Em seguida, sem novas manifestações das partes voltem-me conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

19 - 2007.82.00.004922-4 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, ALEXANDER

THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1- R.H. 2- Defiro o substabelecimento (fls. 31), bem como os pedidos de vista (fls. 29/30) por 05 (cinco) dias e de dilação do prazo (fls. 33/35) por 90 (noventa) dias para cumprimento da sentença (fls. 25/27)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 93.0002870-7 RITA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEBASTIAO JUVENCIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1-RH 2- Indefiro o pedido de expedição de Requisição de Pagamento relativo aos honorários advocatícios, vez que já expedido (fls. 106). 3- Defiro o pedido de prazo formulado (fls. 121) fixando-o em 30 (trinta) dias. 4- Decorrido o prazo acima, sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

21 - 2001.82.00.003034-1 FARMABELA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1-RH 2- Intime-se o Conselho Regional de Farmácia do Estado da Paraíba, para informar em 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação.

22 - 2004.82.00.010920-7 WILZA KARLA FREIRE GADELHA E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...Diante do exposto, com base no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO formulado pelos autores, e extingo o processo sem resolução do mérito. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC, por não ter havido condenação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

23 - 2005.82.00.009971-1 JOSE LIMA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. R.H. 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 65/73) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

24 - 2006.82.00.003374-1 SEVERINA BELARMINO DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da UNIÃO e do INSS, e, no mérito, com fundamento nos arts. 269, I e IV, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a UNIÃO a: a) revisar a pensão por morte recebida pela autora em virtude do falecimento de seu pai, passando a pagá-la no valor da remuneração integral devida a este; e b) pagar as parcelas vencidas, a esse mesmo título, respeitada a prescrição daquelas vencidas antes de 23.05.2001, devidamente corrigidas desde a data em que se tornou devida cada parcela, pelos índices do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aplicando-se, a partir de janeiro de 2003, o IPCA-E, e sem a inclusão da SELIC. Sobre essas parcelas, deverão incidir também juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740), desde a citação. Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro 10% do valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2006.82.00.005909-2 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO E OUTROS (Adv. DELOS MAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, GEORGE SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, DANIEL HENRIQUE ANTUNES) x UNIÃO (Adv. JOSE MOREIRA DA SILVA NETO). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, reconheço a prescrição da pretensão de cobrança das parcelas vencidas até 27.08.2001 e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno os autores a pagar honorários advocatícios que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Custas iniciais pagas (fl. 303). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.00.000513-0 JOSE HUMBERTO MATIAS DE ARAUJO (Adv. ISRAEL GUEDES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro a extinção do processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como ao pagamento das custas processuais, observado o art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

27 - 2003.82.00.001286-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 1- R.H. 2- Trasladem-

se para os autos da Ação Ordinária 99.0012746-3, cópias da sentença (fls. 91/98), Cálculos (fls. 77/82), acórdãos do TRF/5ª Região (fls. 118/127 e fls. 135/143), decisão do STJ (fls. 161) e certidão de trânsito em julgado (fls.163). 3- Após, desapensem-se estes autos da ação principal e aguarde-se a pedido de execução dos honorários advocatícios da parte interessada.

28 - 2003.82.00.004474-9 UNIÃO (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOAO BARBOSA DA COSTA E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 87/125), atualizado até dezembro/2002. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2005.82.00.006632-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x JOEL FALCONE DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 67/70), atualizado até setembro/2007. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

30 - 2006.82.00.000112-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x BENITO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). 1- R.H. 2- Cumpra-se o item 21 da sentença (fls. 55/59), bem como, traslade-se para os autos principais cópia do Acórdão (fls. 76/83) e certidão de trânsito em julgado (fls. 86). 3- Após, aguarde-se pedido de execução dos honorários advocatícios.

31 - 2006.82.00.003597-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x ODILON TARGINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em consequência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 48/60), atualizado até março/2007. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2006.82.00.008215-6 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS). ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e 741 e segs., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em consequência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM 13.960,08 (treze mil novecentos e sessenta reais e oito centavos) conforme cálculo da embargante (fls. 06/07). Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da embargante (fls. 06/07) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

33 - 2007.82.00.002347-8 MYRIAM MONTE LEITE DE ARAUJO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLACO, MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 866 do CPC, homologado, para os fins de direito, a prova produzida, e, em consequência, declaro a extinção do processo, determinando a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida baixa na distribuição. Sem condenação em honorários advocatícios em face da ausência de litigiosidade do instrumento processual manejado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 10/03/2008 15:01

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

34 - 2007.82.00.007269-6 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUCIANA MADRUGA

FIGUEIREDO) x ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

35 - 2007.82.00.009226-9 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x FRANCISCO ARAUJO MAGALHAES (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 91.0001457-5 MARIUZA LADISLAU BEZERRA E OUTRO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

37 - 95.0002791-7 FRANCISCO DE SALES MEDEIROS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO DE SALES MEDEIROS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 312/318).

38 - 95.0005190-7 EDNALDO DA ANUNCIACAO SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x EDNALDO DA ANUNCIACAO SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre o ofício (fls. 321/337) do banco depositário.

39 - 97.0000024-9 ANA AMELIA DA CUNHA LINS E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora, sobre a(s) petição(ões)/ documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 360/395) e vista à CEF sobre a(s) petição(ões)/ documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 357/358).

40 - 97.0000204-7 HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL, DIFUS (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 330/338 e 340/345), bem assim sobre os cálculos do Contador (fls. 322/329).

41 - 97.0006040-3 SIMAO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x SIMAO DOMINGOS DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 198/207).

42 - 97.0009589-4 CEZARIO BARBOSA CHAVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CEZARIO BARBOSA CHAVES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 255/262).

43 - 2000.82.00.001239-5 EDVALDO LEONCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO) x LUZENIRA LINHARES ALVES E OUTRO (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x EDVALDO LEONCIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 227/229).

44 - 2000.82.00.002958-9 MARIZA TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIZA TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 290/297).

45 - 2002.82.00.004612-2 ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x ISMAR FERNANDES XAVIER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 224/249).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 95.0005905-3 LAURA PEREIRA DE SOUZA (Adv. CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO

CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXV, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. À parte autora para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.

47 - 2004.82.00.003492-0 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre as petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 198/204 e 206/212).

48 - 2004.82.00.009677-8 RENATO PEIXOTO GUEDES (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 100/113).

49 - 2004.82.00.013151-1 MARIA SALETE DE MEDEIROS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 103/118).

50 - 2006.82.00.000088-7 ALEXANDRE CARDOSO FERNANDES, REP. P/ S/ CURADORA, ANNA FLAVIA CARDOSO FERNANDES (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA, MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE, MICHEL SILVESTRE HENRIQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma justificada.

51 - 2006.82.00.000828-0 ANTONIO ABDON GENUINO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 61/70).

Total Intimação : 51
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-19
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-25
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11,24
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-32
 ANDREA VIANA ARRAIS MAIA-10
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-47
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-7
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-47
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-34
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-30,39
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-36
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7
 BEATRIZ FERNANDES TAVORA ROCHA-10
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-28
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-22
 CARLOS ANDRE BEZERRA-50
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-22
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-14
 CELINA LOPES PINTO-46
 CLAILSON CARDOSO RIBEIRO-10
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-5
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-25
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-25
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-4,21
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-24
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-25
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-44
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-10
 ERIVAN DE LIMA-14
 FABIA AMANCIO CAMPOS-10
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-38
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-25
 FABIO JOSE DE OLIVEIRA OZORIO-10
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-18,40
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-19
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,39
 FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-29
 GEILSON SALOMAO LEITE-25
 GEORGE SALOMAO LEITE-25
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,15,16
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-41
 GUILHERME MELO FERREIRA-4
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-37,46
 GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-14
 HEITOR CABRAL DA SILVA-40,42
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-3
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-5
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-8
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9
 ISRAEL GUEDES FERREIRA-26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-47,48,49
 JANIO LUIS DE FREITAS-32
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-19
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-34
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-25
 JOSE ARAUJO FILHO-2,12,31
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,29
 JOSE CHAVES CORIOLANO-23,45
 JOSE FERREIRA DE BARROS-3
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-28
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-43
 JOSE LUIS DE SALES-51
 JOSE MARTINS DA SILVA-6,29,36
 JOSE MOREIRA DA SILVA NETO-25
 JOSE RAMOS DA SILVA-44

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-42
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17,27
 JOSEFA INES DE SOUZA-17,31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,9,29,36
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,41,43,44,45
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-34
 MANUEL LUIS DA ROCHA NETO-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-47
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-37,38,39
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-30
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-28
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,46
 MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA-33
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-3
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-33
 MICHEL SILVESTRE HENRIQUE-50
 MICHELE PETROSINO JUNIOR-48
 MICHELINE SILVESTRE HENRIQUE-50
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-14
 NAPOLEAO VITOR SERAFIM DE CARVALHO-3
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,37
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-4,21
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-41
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-11
 RAQUEL ARRAIS ROCHA-10
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-43
 RENE PRIMO DE ARAUJO-20
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-5
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-25
 RODRIGO JEREISSATI DE ARAUJO-10
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-29
 SEM PROCURADOR-6,8,13,16,23,24,33,50
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-35
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-38
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-51
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-5
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-10
 VALTER DE MELO-18
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-42
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,15,16,27
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-5
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-44,49
 ZILEIDA DE V. BARROS-35

Setor de Publicacao

ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0037

Expediente do dia 18/03/2008 14:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.012593-6 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x JEORGE HORA AMADO (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Recebo as apelações interpostas pelo acusado JEORGE HORA AMADO e pelo Ministério Público Federal, já apresentadas com as razões recursais. Dê-se vista ao MPF para contra-arrazoar o recurso interposto pelo acusado, e, após, vista ao acusado para contra-arrazoar o recurso interposto pelo MPF. Por fim, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região.

2 - 2006.82.00.001438-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x DARCI CHAVES ARAUJO (Adv. ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND). ...b) defiro a prova emprestada requerida pelo réu, em sua defesa prévia à fl. 147, tendo em conta que submetida ao crivo do contraditório e judicializada, bem como promovida em face das mesmas partes, razão pela qual determino se extraiam cópias dos depoimentos prestados por ELIANE MORAES PESSOA e JOEL RODRIGUES CAMPOS, juntando-as a estes autos; c) cumpridas as determinações anteriores, intimem-se sucessivamente o MPF e a defesa para os fins do art. 499 do CPP; d) sem prejuízo do cumprimento das determinações anteriores, determino a requisição de pagamento dos honorários advocatícios do defensor ad hoc RONALDO PESSOA DOS SANTOS à Secretaria Administrativa desta Seção Judiciária. Arbitro tais honorários no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), nos termos de Resolução n.º 558/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. E, nada mais havendo a constar, mandou a MM. Juíza encerrar o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2000.82.00.011457-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x CLOTILDE SOARES COUTINHO (Adv. WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 230/237).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2007.82.00.009303-1 FELICIANO DA SILVA NETO, REPRESENTADO P/ S/ ESPOSA E CURADORA, VERA LUCIA DE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA (Adv. CIANE FELICIANO DE O. MENDONCA) x

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Isso posto, expeça-se Alvará de Liberação a fim de que o requerente receba, junto à Caixa Econômica Federal toda e qualquer importância existente em sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo recursal, archive-se com baixa. P. R. I.

5 - 2007.82.00.009619-6 JOSE CARLOS FARIAS (Adv. CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, TONY MÁRCIO LEITE PEGADO, SAUL BARROS BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, valho-me do contido no art. 113, do CPC, para, na trilha dos precedentes acima transcritos, declarar a incompetência absoluta deste Juízo para processar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao Juízo distribuidor da Justiça Comum Estadual, nesta Capital, após baixa na distribuição. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 91.0000261-5 EUNICE MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOSE DO NASCIMENTO DOS SANTOS x BRADESCO S/A-CREDITO IMOBILIARIO E POUPANCA (Adv. PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro, por oportuno, as habilitações de Jaina Soraya Alves de Medeiros, Dayse Cristina Alves dos Santos e Viviany Kelly Alves dos Santos, uma vez comprovado nos autos o vínculo de filiação com o de cujus. Intimem-se as partes para requererem a execução do julgado, querendo. Não o fazendo, após a expedição do alvará, baixa e arquivem-se os autos. ...

7 - 93.0001766-7 MANOEL FRANCISCO COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA FRANCISCA RAMOS (EXTINTO CONFORME SENTENÇA DE FLS. 144) E OUTROS x MARIA JOAQUINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... Ante o exposto defiro o requerimento de habilitação de Manoel Francisco da Costa.

8 - 93.0013261-0 EFIGÊNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA) x TEREZINHA ROSA DA SILVA BARBOSA x TEREZINHA ROSA DA SILVA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a habilitação requerida por EFIGÊNIO BARBOSA DA SILVA, ANDREA BARBOSA DA SILVA, SEVERINO RAMOS BARBOSA DA SILVA, ANTÔNIO ZACARIAS BARBOSA, DANIEL DA SILVA BARBOSA, JONAS DA SILVA BARBOSA, DAVI DA SILVA BARBOSA, IDELBRANDO BARBOSA DA SILVA, MARIA DA PENHA BARBOSA DA SILVA, ANANIAS BARBOSA DA SILVA, MARIA DAS NEVES BARBOSA DO NASCIMENTO, JOSÉ SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA e MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO em sucessão à autora TERESINHA ROSA DA SILVA BARBOSA, falecida no curso da presente demanda (fl. 72). ...

9 - 95.0007545-8 FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA ENGRACA DE JESUS x FRANCISCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a habilitação requerida por GERCINA SARAIVA DA SILVA, MARIA SARAIVA DA SILVA, ESPEDITO SARAIVA DA SILVA, JOÃO SARAIVA DE OLIVEIRA e VALDECINA SARAIVA DE OLIVEIRA em sucessão à autora falecida MARIA ENGRAÇA DE JESUS (fl. 155). Saliento, apenas, a responsabilidade dos autores habilitados quanto ao direito dos demais filhos da autora falecida Ercílio Saraiva de Oliveira e Cícero Saraiva de Oliveira (fl. 153), haja vista a declaração de estarem os mesmos em lugar incerto, sem nenhum contato com seus familiares (fl. 157). ... Em seguida, expeça-se requisição de pagamento - RPV em favor dos autores habilitados.

10 - 95.0008697-2 IZAIAS MARCULINO E SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA PEDROSA DE OLIVEIRA x ANTONIA ALMEIDA CRUZ E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ... De tal sorte, passo à análise, em separado, dos pedidos em consideração: a) Habilitação requerida por Maria da Silva Lima de Araújo em sucessão ao autor Izaías Marcolino e Silva (fls. 157/167). Ao requerer a habilitação, a Sr.ª Maria da Silva Lima de Araújo afirma que "O outro herdeiro, JOSÉ SILVA DE SOUZA, renuncia a quota-parte a que tem direito, conforme termo de renúncia incluso." (fl. 158). O termo de renúncia, subscrito pelo Sr. José Silva de Souza, em favor da habilitanda, encontra-se à fl. 166. No caso, a condição de filhos do autor falecido, Izaías Marcolino e Silva, pode ser verificada tanto com relação à habilitanda quanto em relação ao Sr. José Silva de Souza, através dos documentos de identificação juntados às fls. 164v e 167. Ocorre que, à vista da certidão de óbito (fl. 159), não se pode afirmar a inexistência de outros herdeiros, porquanto ali não ficou declinado o número de filhos do falecido, havendo consignada, tão somente, a

expressão genérica "...deixou filhos." Sendo assim, determino a intimação da habilitanda para, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrar a inexistência de outros sucessores, ou, sendo o caso de existirem outros, além dela e do Sr. José Silva de Souza, trazer aos autos termos de autorização ou renúncia em seu favor. b) Habilitação requerida por Francisco Alves em sucessão à autora Josefa Pedroza de Oliveira (fls. 168/183). Ao contrário da situação exposta acima, a certidão de óbito da Sr.ª Josefa Pedroza de Oliveira (fl. 170) identifica nominalmente os 05 (cinco) filhos da autora falecida, tendo o Sr.º FRANCISCO ALVES, ao requerer a habilitação, juntado os termos de renúncia, em seu favor, subscritos pelos demais herdeiros FRANCISCA ALVES VICENTE, FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCA ALVES PEDROSA e FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA (fls. 176, 178, 180 e 182). Dessa forma, defiro a habilitação requerida por FRANCISCO ALVES em sucessão à autora JOSEFA PEDROZA DE OLIVEIRA, falecida no curso da presente demanda (fl. 170). ... Em seguida, expeça-se requisição de pagamento - RPV em favor do autor habilitado. Intime-se. Ademais, nesta oportunidade, defiro o pedido formulado à fl. 196 a fim de que, no prazo de 90 (noventa) dias, os advogados dos autores informem o número do CPF do autor JOÃO BENTO.

11 - 96.0000359-9 MARIA DE LOURDES CALIXTO SANTOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x EDESIO ALVES DOS SANTOS x EDESIO ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro a habilitação requerida por MARIA DE LOURDES CALIXTO SANTOS em sucessão ao autor EDESIO ALVES DOS SANTOS, falecido no curso da presente demanda (fl. 459). ... De outro lado, indefiro, por ora, o pedido de execução por quantia certa (fls. 466/480), porquanto ainda não resolvido o cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado, em virtude da discordância havida entre as partes quanto aos cálculos efetuados com vistas à revisão da RMI do benefício da parte autora. Realizadas as anotações, como determinado acima, cumpra-se integralmente o despacho (fl. 453) remetendo os autos ao INSS a fim de que se pronuncie a respeito dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial (fl. 452). Intime-se.

12 - 96.0006959-0 JACIRA CRUZ TORRES BATISTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO BATISTA DE MORAIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a habilitação requerida por JACIRA CRUZ TORRES BATISTA em sucessão ao autor ANTÔNIO BATISTA DE MORAIS, falecido no curso da presente demanda (fl. 291). ...Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da presente habilitação a fim de serem efetuadas as devidas anotações na conta aberta em favor do autor falecido para depósito do pagamento requisitado neste feito. Intime-se.

13 - 97.0000963-7 JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x JOSE ERISTON DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

14 - 97.0001727-3 BENEDITO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Oportunamente apreciarei a petição (fls. 262/264). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, pronunciarse sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 250/256).

15 - 99.0009689-4 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de habilitação requerido às fls. 375/376. ...dê-se vista dos autos ao exequente, bem como da decisão proferida às fls. 371/372, itens I e II.

16 - 99.0009855-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x FLAVIO MESQUITA MARINHO x FLAVIO MESQUITA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o subestabelecimento de fls. 142-143. ... Após, dê-se vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.

17 - 2000.82.00.007689-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO

ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x KATIA REGINA GOMES DE MOURA x KATIA REGINA GOMES DE MOURA (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. EDILSON CARLOS DE A. GONDIN, JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA, JETRO AGEU DE LIMA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF sobre os documentos acostados às fls. 274/278, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

18 - 2005.82.00.010843-8 ARIEL DE FARIAS FILHO (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Em virtude das informações prestadas pela Assessoria Contábil, fls. 175/187, bem como da concordância apresentada pela parte autora quanto aos valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF, considero cumprida a obrigação de fazer determinada no julgado. Quanto à execução da multa arbitrada, aguarde-se, por cautela, a decisão final nos autos do agravo de instrumento interposto pela CEF. I.

19 - 2006.82.00.007643-0 JAMACI ROCHA LUCENA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, JOSE ROCHA LUCENA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 230/237).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2002.82.00.006021-0 UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, IZAIAS MARQUES FERREIRA, MOISEIS DA COSTA, GILSON DE BRITO LIRA). Chamo o feito a ordem. A empresa Tirol Comércio Construções e Representações LTDA. não ostenta a condição de executada. Isso posto, exclua-se do TEBAS as anotações relativas à referida empresa e aos advogados por ela constituídos à fl. 60, mantendo apenas aqueles que atuam na defesa dos interesses do executado Deczon Farias da Cunha (fls. 23 e 29). Anulo os atos processuais de fls. 58, inclusive, a 63. Em seguida, remetam-se os autos à União para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for do seu interesse.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 98.0000475-0 SIVONETE OLIVEIRA SILVA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Defiro o desarquivamento do feito. Reativem-se na distribuição. Após, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. P.

22 - 2005.82.00.014753-5 LUZINETE DE FÁTIMA MARQUES CABRAL E OUTROS (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES). Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar o réu a pagar aos autores: a) a título de 28,86%, o valor de R\$ 1.335,59 (mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), constante do documento de fl. 11, através de RPV; b) a título de 3,17%, o valor de R\$ 1.950,24 (mil novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), constante do documento de fl. 12, na forma preceituada na medida provisória 2.225-45/2001. A condenação referente aos 28,86% será acrescida de juros de mora à base de 0,5% ao mês, conforme determinado pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, de 10 de setembro de 1997, contados a partir da citação, e correção monetária desde a data do evento. O réu suportará, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, em virtude da sucumbência mínima dos autores. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §2º do CPC). Correções cartorárias. P.R.I.

23 - 2006.82.00.007500-0 WELLINGTON LINS DE OLIVEIRA (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A. (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, PAULA LOBO NASLAVSKY, BRUNO FONSECA DE ALBUQUERQUE DA COSTA, VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE, CEONE M. CAETANO DA SILVA, ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA. ... Com efeito, claro está que a lide deve prosseguir única e exclusivamente contra METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ensejando o deferimento do pedido da EMBRAPA e sua consequente exclusão do pólo passivo, invocando a súmula 2542 da Corte Superior. Finalmente, considerando que METLIFE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A não faz parte da administração pública, direta ou indireta, bem como que o caso não está inserido em qualquer das hipóteses enumeradas no art. 109 da Constituição Federal, reconheço a incompetência ratione personae deste juízo. Ante o exposto, com espeque no art. 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta de este Juízo Federal processar e julgar o feito. ... Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição,

remetendo-se os autos ao Juiz Distribuidor Cível da Comarca da Capital. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.002846-4 THALIA FERNANDA SILVA DE LIMA REP. POR SUA GENITORA EDNA HONORIO DA SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Após, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

25 - 2007.82.00.003291-1 MARIA DAS GRAÇAS ANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... Em seguida, consoante solicitado (fl. 44), dê-se vista dos autos aos patronos da autora por 05 (cinco) dias, a fim de que cumpram a determinação inserta no ato judicial (fl. 40).

26 - 2007.82.00.003948-6 MARIA DA LUZ DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.009558-1 ESPOLIO DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA ,REPR. POR MARIA LUCIA CALIXTO DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x RADIO E TV CORREIO LTDA. 1. Tendo em vista que a matéria relativa a depósito de FGTS não é de competência deste Juízo, à distribuição para proceder a exclusão da Rádio Correio da Paraíba do pólo passivo da demanda. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de inventariante do espólio. 3. Cumpridas as determinações, cite-se a Caixa Econômica Federal.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

28 - 2006.82.00.002799-6 GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado pelas autoras, fixando as anuidades dos exercícios de 2005 e 2006 nos valores ofertados. Levante-se em favor do CRF/PB o depósito, mediante alvará, ficando-lhe ressalvado o direito de executar, nestes autos, os acréscimos decorrentes do atraso para depósito das referidas anuidades - multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, computados até a data do depósito. Diante da sucumbência mínima dos autores, condeno o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba - CRF/PB ao pagamento das despesas processuais e da verba honorária advocatícia, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC, e a ressarcir às autoras as custas adiantadas. Sentença dispensada de duplo grau de jurisdição (art. 475, §2º do CPC). Remetam-se os autos à Distribuição, para proceder às anotações cartorárias quanto à habilitação de fls. 124. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

29 - 2005.82.00.010000-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, nos moldes do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito da lide, julgando PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA para, nos termos que seguem: a) condenar o Estado da Paraíba/PB a proceder à atualização da Programação Pactuada Integrada (PPI) em relação ao Município de João Pessoa/PB, para tanto considerando a população efetivamente atendida pela municipalidade em seus estabelecimentos de saúde (população própria e de referência); b) condenar a União e o Estado da Paraíba, solidariamente, a instaurarem nas cidades de Patos/PB e Guarabira/PB o número de leitos de UTI necessários a alcançar a necessidade mínima estabelecida de acordo com os critérios definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.101/GM, de 12/06/2002, observado o devido processo de credenciamento junto àquele Ministério, nos termos da legislação então vigente. c) condenar a UFPB e a União, o Estado da Paraíba e o Município de João Pessoa/PB, os três últimos de forma solidária, à aquisição de, ao menos, uma Unidade Móvel de Saúde apropriada para o transporte inter-hospitais de pacientes em estado de risco de vida, de acordo com os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde, em favor, a primeira, do Hospital Universitário Lauro Wanderley, e os demais réus em prol de cada um dos hospitais públicos localizados nas cidades de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Santa Rita/PB, Patos/PB, Guarabira/PB, Sousa/PB e Cajazeiras/PB, que possuam instalações de UTI em pleno funcionamento, destacando-se, oportunamente, que a imposição estabelecida em face do Município de João Pessoa/PB restringe-se aos hospitais de sua responsabilidade. Embora vencidos em parte, deixo de condenar os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Intelligência do art. 20, caput, do CPC, c/c os arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 7.357/85, em consonância com o RESP nº 845339/TO9. Registre-se, con-

forme jurisprudência do TRF/5ª Região (AG nº 66.412/PE), que ficam resguardados, até o trânsito em julgado deste decisum, os efeitos do provimento antecipatório proferido nos autos do agravo de instrumento, processo nº 2006.05.00.004640-5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

30 - 2008.82.00.000832-9 MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA, MANOEL PEREIRA DINIZ NETO, VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a justificante para esclarecer a divergência encontrada em seu nome constante da petição inicial e documentos que a instruem com relação às assinaturas apostas na procuração e declaração de incapacidade financeira (fls. 06/07), devendo, ainda, anexar aos autos cópia de documento de identificação e o rol de suas testemunhas, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento deste feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

31 - 2001.82.00.007956-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOSE LINS DA SILVA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Brevemente relatado. - Cabe registrar que este Juízo já envidou todos os esforços para tentar localizar o processo de TC 4217/99, sendo que, tanto o Tribunal de Contas do Estado, quanto a Câmara de Vereadores do Município de Natuba, afirmam não estar de posse da aludida documentação. É certo que há nos autos AR, comprovando a remessa do processo TC 4217/99, pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o Presidente da Câmara Municipal, com recebimento assinado (fl. 356). Ocorre que a Presidente da Câmara Municipal, por duas vezes informou não ter localizado o processo nos arquivos, mesmo depois de ter sido confrontada com cópia do AR. Assim, nada mais resta a este Juízo senão presumir que o processo do TC 4217/99 foi perdido e/ou extraviado, restando materialmente impossível localizá-lo, não sendo razoável que a presente ação fique presa neste impasse. De todo modo, melhor analisando a questão da prova pericial, observo que assiste razão ao d. MPF ao dizer "que a perícia contábil a ser realizada nas contas do Município, sob responsabilidade do prefeito, é atribuição do Tribunal de Contas do Estado". A Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) dispõe em seu art. 1º, inciso IV, sobre o seguinte: "Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos das Constituições Federal e Estadual e na forma estabelecida nesta lei: (...) IV - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, emitindo sobre elas parecer prévio, nos termos dos arts. 36 e 49 desta Lei;" Uma vez que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba já procedeu à análise das contas do réu, exercício de 1998, que é o órgão competente para tal fim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a segunda parte do item 4 do despacho proferido às fls. 318 (onde determina que o réu, caso mantenha interesse na prova pericial, aponte os vícios que vislumbra na análise das contas, que justifiquem a necessidade de perícia), e indefiro o requerimento de produção de prova pericial formulado pelo promovido às fls. 314/315 e 353. Intimem-se as partes e, em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

32 - 2000.82.00.001248-6 EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA GROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. KATIA MARIA BEZERRA, JOSE RODRIGUES CAMPOS) x MANOEL DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x GERALDO RODRIGUES BEZERRA (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x ROSA LUIZA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOAO ADELINO DA SILVA E OUTROS. ... Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

33 - 2000.82.00.008840-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO NEVES (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). ... alegações finais (Art. 500, CPP).

34 - 2003.82.00.000696-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCIO ANDRADE TORRES) x LUCIA DE FATIMA PAULINO AMORIM FRANÇA (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES). 3. D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR a ré LÚCIA DE FÁTIMA PAULINO AMORIM FRANÇA pela prática do crime capitulado no art. 168-A, §1º c/c art. 71, ambos do Código Penal. Passo à individualização das penas, nos moldes preconizados pelos artigos nº. 59, 60 e 68 do Código Penal. 3.1. D O S I M E T R I A - A culpabilidade da condenada está no patamar da normalidade, não havendo elementos que demonstrem a maior intensidade de seu dolo. A condenada é primária e de bons antecedentes. Não há nos autos elementos suficientes para se inferir aspectos negativos de sua conduta social e personalidade. A motivação do crime é de natureza financeira, própria do crime pela qual foi condenada. Não há nenhum fato relevante quanto às circunstâncias do crime. As consequências dos crimes não são graves, tendo-se em vista que o débito é de pequeno valor. Não há se falar em com-

portamento da vítima, que no caso é o Estado. Diante das circunstâncias judiciais analisadas, estabeleço a pena-base no mínimo legal, ou seja, 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Não há circunstâncias atenuantes, nem circunstâncias agravantes. Não há causas de diminuição de pena. Incide a causa de aumento do art. 71 do Código Penal. Considerando que a apropriação indébita se repetiu por quatro exercícios financeiros, aumento a pena em 1/4 (um quarto), fixando-a, definitivamente, em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes do art. 49, § 1º, CP, atento às condições financeiras do acusado, fixo-o em 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente na data do último crime integrante da continuidade delitiva (junho de 1998), a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. O valor deverá ser atualizado nos moldes do art. 49, § 2º, Código Penal. O regime inicial de pena é o aberto (art. 33, §2º, "c", do Código Penal). Em face da pena aplicada, incabível o benefício de suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal). Cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena cominada é inferior a quatro anos; o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção cominada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1) prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (art. 43, IV, e art. 46, ambos do Código Penal), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP); 2) prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º do CP, fixo em 3 (três) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.00.001586-6 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE) x ROBSON MENDES DOS SANTOS (Adv. VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, HARLEY HANDEBERG MEDEIROS CORDEIRO). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu ROBSON MENDES DOS SANTOS, com fulcro no art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, oficie-se à Polícia Federal para as alterações no INFOSEG. Xerocopie-se o documento de fls. 24/25, substituindo-se as folhas tipo fax juntadas aos autos, uma vez que seus escritos se esvaecem com o tempo. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2006.82.00.005452-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, EDMER PALITOT RODRIGUES). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

37 - 2007.82.00.006931-4 IVANILDE FAGUNDES DE SOUZA (Adv. JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO, FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA, VALTER LUCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Correções cartorárias (fls. 24).

38 - 2007.82.00.008611-7 PEDRO MASCENA DE FONTES (Adv. GENILDA DE ARAUJO BORGES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, demonstrado o desinteresse da parte Promovente em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter a tendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

39 - 2007.82.00.009672-0 JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas - art. 7º, da Lei 9.289/96. Prospira-se com a execução, em seus ulteriores termos. P.R.I. Transitado em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia para os autos da execução 2005.82.00.14943-0.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 93.0016100-8 SEVERINO FIRMINO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x SEBASTIAO ONORIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro a habilitação requerida por MARIA VICÊNCIA DA CONCEIÇÃO em sucessão ao autor SEBASTIÃO ONÓRIO DE SOUSA, falecido no curso da presente demanda (fl. 155).... Em seguida, peça-se requisição de pagamento - RPV em favor da autora habilitada MARIA VICÊNCIA DA CONCEIÇÃO. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se o feito com baixa na distribuição, ressalvado o desarquivamento caso seja informado o CPF do autor Severino Firmino da Costa ou requerida habilitação pelos sucessores dos demais autores falecidos Martiniano da Silva e Santana Maria José. Intime-se.

41 - 97.0006222-8 MELQUIADES JOSE DE BRITO x MELQUIADES JOSE DE BRITO E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Mantenho a decisão agravada (fls. 358/359), por seus próprios fundamentos. Intime-se a CEF para comprovar o adimplemento da obrigação de fazer constante da decisão exequenda, referente à aplicação dos juros progressivos sobre a conta vinculada de FGTS do autor (contrato de trabalho apresentado às fls. 14-17). Concedo o prazo de 30 (trinta) dias. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

42 - 2008.82.00.000546-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x PHARMACODINÂMICA COM. PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. ME (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 295, inc. III e parágrafo único, inc. II, c/c art. 267, inc. I, ambos do CPC. Sem condenação em honorários, uma vez que a parte executada não foi citada. Sem custas, devido à isenção legal ao Ministério Público Federal. Desde logo autorizada a devolução, ao MPF, dos dois volumes apensos, os quais são a via original do processo administrativo instaurado da Procuradoria da República/PB 9º. 1.24.000.000828/2003-21)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

43 - 97.0008240-7 MANOEL PEREIRA PONTES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Intime-se a parte autora para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

44 - 99.0001914-8 MARIA MARTA RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o pedido de substabelecimento com reserva de poderes (150/151). Anotações necessárias. ... dê-se vista dos autos, por 05 (cinco) dias, como solicitado pelos advogados da parte autora (fl. 150).

45 - 2002.82.00.008826-8 VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO). ... defiro o pedido de vista dos presentes autos, requerido pelo autor, por 05 (cinco) dias.

46 - 2004.82.00.013900-5 RIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser monetariamente corrigido a partir da presente data, sujeitando-se a respectiva execução ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem custas. Correções na Distribuição, para inclusão da EMGEA como assistente da CEF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2004.82.00.015706-8 LUIZ HUMBERTO FRAZÃO DE LIMA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). Defiro o pedido de desarquivamento do presente feito. Encaminhe-se ao Distribuidor para reativação. Após, dê-se vista ao autor pelo prazo de 15 (quinze) dias. P.

48 - 2007.82.00.003838-0 SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

49 - 2007.82.00.003984-0 JOSE INACIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

50 - 2007.82.00.006798-6 MARIA JOSE OLIVEIRA DE SOUSA (Adv. SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Isso posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a ré a revisar a pensão especial de ex-combatente concedida à autora revertendo, em seu favor, as cotas-partes dos filhos na medida em que atingiram a maioridade. Condeno a ré ao pagamento das diferenças vencidas, observada a prescrição quinquenal, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, e correção monetária, conforme critérios do "Manual de Orientação de Procedimentos Para Os Cálculos Na Justiça Federal". A União suportará o pagamento de honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c", do CPC. Confirmo os efeitos da tutela anteriormente deferida (fls. 67/70). Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, comunicando-lhe a prolação de sentença de procedência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

51 - 2007.82.00.011062-4 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE SOUSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

52 - 2008.82.00.000685-0 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). É o que importa relatar. Decido. Por primeiro, saliente que a SUPERINTENDENCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL não tem personalidade jurídica, logo, não pode figurar no pólo passivo de ação. Exclua-se o mencionado órgão dos assentamentos cartorários, permanecendo tão-somente a UNIÃO, pessoa jurídica de direito público a qual se vincula aquela Superintendência. Tocante ao pedido de concessão da gratuidade judiciária, indefiro-o, em virtude do autor não ter justificado tal pleito. Ressalte-se, por oportuno, que o autor revela ser ocupante do cargo de Procurador Federal, não se enquadrando, portanto, no conceito de pobre a que alude a Lei 1.060/50. Quanto à liminar requerida, não há como concedê-la, pois nada trouxe o autor que comprovasse a ausência de sinalização no local onde ocorreu a infração que lhe atribuída. À míngua de prova pré-constituída das alegações do autor e considerando que os atos administrativos gozam de presunção de legalidade, indefiro a liminar. Anotações na Distribuição para substituir o pólo passivo de "Superintendência da Polícia Rodoviária Federal" para União Federal. Registre-se. Intimem-se, o autor desta decisão e para recolher as custas processuais, no prazo de dez dias, pena de arquivamento do feito. Após, caso seja feito o pagamento das custas, cite-se a União.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2008.82.00.001177-8 UMBEGILDO DE VASCONCELOS PORTO ME E OUTROS (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, decido: 1. Reservome a enfrentar o pedido de gratuidade judiciária, quando da apreciação do pedido de liminar. 2. Intimem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima identificadas, sob pena de indeferimento da petição inicial. 3. Cumprida a determinação contida no item 2, venham-me conclusos os autos. 4. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2006.82.00.001618-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH GERMANDES MOREIRA). Diante da falta de interesse da União - Fazenda Nacional em executar os honorários advocatícios a que faz jus, conforme manifestação às fls. 93/94, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

55 - 2006.82.00.002394-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Chamo o feito à ordem. ... Dê-se vistas às partes sobre os cálculos judiciais de fls. 136/141. Após, façam-me conclusos para sentença.

56 - 2007.82.00.001374-6 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA REGIA DE ARAUJO FARIAS E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA). Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos para fixar o valor da execução em R\$ 1.014,72 (um mil quatorze reais e setenta e dois centavos), atualizados até agosto de 2007. Condeno as embargadas, pro rata, ao pagamento de honorários de sucumbência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). Corrija-se o termo de autuação dos embargos, fazendo constar no pólo passivo a embargada Odete de Araújo Farias. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa na Distribuição. Em seguida, nos autos principais, peça competente RPV, com as cautelares legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

57 - 97.0001098-8 ISABEL ALMEIDA DE MENDONCA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 34, remeto os autos ao Distribuidor para retificação do termo de autuação, tendo em vista o equívoco cometido quando do cumprimento do r. despacho/decisão/sentença (fls. 172), haja vista que não foi alterada a classe da ação para execução de sentença.

Total Intimação : 57
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-9
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-54
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-45
 ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-45
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-55
 ALEXANDRE NOVAES DE SIQUEIRA-23
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-50,56
 AMAURI DE LIMA COSTA-20
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-9,10
 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-21
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-50
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-31
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-45
 ANNA KARINNE DE BRITO PEREIRA-30
 ANTONIO BARBOSA FILHO-15
 ANTONIO CARLOS P. LINS-31
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-31
 ARLINETTI MARIA LINS-50
 BERILO RAMOS BORBA-17
 BRUNO FONSECA DE ALBUQUERQUE DA COSTA-23
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,16,25,44
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS-5
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-19
 CARMEM WALEIRA DIAS DE M. FERNANDES-22
 CEONE M. CAETANO DA SILVA-23
 CIANE FELICIANO DE O. MENDONCA-4
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-18
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-19
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-28
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-17
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-29,36,42
 EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-17
 EDMER PALITOT RODRIGUES-36
 EMERI PACHECO MOTA-47
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-25
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-26,48,49
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-1
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-13
 FÁBIO IMPERIANO DUARTE DA COSTA-37
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,15,16,17,18,19,37,41,46
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-45

FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-10,12,40
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,17,19,37,41,51
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-18,19,46,51
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,10,11,14
 GENILDA DE ARAUJO BORGES-38
 GEORGE VENTURA MORAIS-36,53
 GILSON DE BRITO LIRA-20
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-47
 GUILHERME MELO FERREIRA-28
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13,31,57
 HARLEY HANDBERG MEDEIROS CORDEIRO-35
 HEITOR CABRAL DA SILVA-41
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,16,25,44

HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-50
 HUMBERTO TROCOLI NETO-26,48,49
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,14,55
 ISAAC MARQUES CATÃO-15,16,19
 ISABELLE MACHADO ARAUJO DRUMMOND-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15,45
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,12,43
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ASSISTIDO P/ S/ PAI JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
 IZAIAS MARQUES FERREIRA-20
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,16,17,18,41,46

JALDELENIOS REIS DE MENESES-15
 JANE MARY DA COSTA LIMA-41
 JARI DIAS DA COSTA-57
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,14,55
 JETRO AGEU DE LIMA-17
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-53
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-17
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-51
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-15
 JOSÉ ALVES CAMPOS-53
 JOSE ALVES CARDOSO-17
 JOSÉ ANDRÉ DE LUCENA ARAUJO-37
 JOSE ARAUJO FILHO-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,10,11,12,14,55
 JOSE COSME DE MELO FILHO-9,10
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-54
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-45
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-20
 JOSE HELIO DE LUCENA-39
 JOSE MARTINS DA SILVA-9,10,11,12,43
 JOSE ROCHA LUCENA-19
 JOSE RODRIGUES CAMPOS-32
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-16,17,19,41,51
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-8
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,9,10,11,12,43,55
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-26,48,49
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-18
 KATIA MARIA BEZERRA-32
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11,12,55

KLEBERT MARQUES DE FRANCA-52
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13,16,25,44
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-16,41
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-51
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-25
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-4,37
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-46
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-21
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-45
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-45
 LUIZ CESAR G. MACEDO-13,16,25,44
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-33
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-46
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-18
 MANOEL PEREIRA DINIZ NETO-30
 MANUELA ZACCARA SABINO-23
 MARCIO ANDRADE TORRES-1,34
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-24,55
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,48,49
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,17
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-11
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-57
 MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE-35
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-51
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-7
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-9,10
 MARILENE DE SOUZA LIMA-41
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-56
 MOISEIS DA COSTA-20
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-19
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-54
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,48,49
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-28
 PAULA LOBO NASLAVSKY-23
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-34
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-6
 PAULO WANDERLEY CAMARA-47
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-14
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-9,10
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9,43,44
 REMULO BARBOSA GONZAGA-8
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-17
 RICARDO POLLASTRINI-16,46
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-33
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-30
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-27,31
 ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-39
 SAMMIRA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA-50
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-30
 SAUL BARROS BRITO-5
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-57
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-32
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,18
 TONY MÁRCIO LEITE PEGADO-5
 VALDÍSIO VASCONCELOS DE L. FILHO-35
 VALÉRIA CAMACHO MARTINS SCHMITKE-23
 VALTER DE MELO-13,16,24,25,44
 VALTER LUCIO LELIS FONSECA-37
 VANESSA GOMES PEREIRA DINIZ-30
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-57
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-41
 VESCIJUDITH GERMANDES MOREIRA-54
 VICENTE DE PAULA SILVA-32
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-18
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-3
 YORDAN MOREIRA DELGADO-2

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 05/03/2008 13:11

1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2007.82.01.000134-0 ARLINDO CARVALHO DO NASCIMENTO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 133/139 no duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para resposta. Após, subam os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0018632-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

3 - 00.0022786-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COMECIL CONSTRUÇOES METALICAS E CIVIS LTDA x COMECIL CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA. (Adv. JULIO SEVERINO DE FRANCA, GERALDO MOURA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

4 - 2000.82.01.003090-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x INDUSTRIAL CIRNE LTDA.

x INDUSTRIAL CIRNE LTDA (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

5 - 2005.82.01.005901-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x COMERCIO DE ESTIVAS A VAREJO LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x COMERCIO DE ESTIVAS A VAREJO LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). 1) Altere-se a classe do feito. 2) Intime-se o devedor, por publicação, para pagar a verba honorária, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% da dívida. 3) Não havendo manifestação do executado no prazo referido, intime-se o INSS para impulso.

6 - 2006.82.01.001061-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A x POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE. Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 2008.82.01.000436-9 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica do Impetrante. Objetiva o Autor, por meio do presente mandado de segurança, o afastamento da exigibilidade do crédito tributário decorrente da inclusão da CSLL na base de cálculo do IRPJ e da própria CSLL, com a consequente restituição, via compensação, dos valores pagos a maior, durante os últimos dez anos. O eventual deferimento do pleito aqui requerido ensejará, certamente, restituição bem superior ao valor arbitrado pelo Impetrante na petição inicial. Por sua vez, a indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público (...), o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva.” (STJ, 3ª Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

8 - 2008.82.01.000506-4 DIAGNOSE CLINICAS DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). A Autora pretende, no presente mandado de segurança: I - recolher o PIS e a COFINS com a exclusão, em suas bases de cálculo, dos valores pertinentes à aquisição de medicamentos utilizados na prestação de serviços aos seus clientes; II - a autorização de compensar os valores indevidamente pagos a maior, desde a competência Abril/2001.

Por sua vez, a Impetrante apontou, como valor da causa, o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais). Como se verifica, o eventual provimento do presente mandado de segurança ensejará uma restituição administrativa referente ao pagamento de valores adimplidos por mais de seis anos, com a consequente aplicação dos consectários legais (verbas acessórias), de sorte que o valor atribuído à causa não encontra congruência com a pretensão econômica da Autora. Por sinal, como já entendeu o STJ, “quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário (...), o juiz pode sim corrigir de ofício a estimativa abusiva” (STJ, REsp. n.º 158.015). Finalmente, atentando-se à Cláusula sete (fl. 26) do contrato social da Impetrante, não está demonstrado, nos autos, que a Sra. PAULA ANGELA DE SÁ LIRA BRAGA é a atual Diretora-Administrativa da pessoa jurídica, uma vez que não foi colacionada cópia da ata da última Assembléia Geral ordinária. Isso posto, intime-se a Autora para alterar o valor da causa, a fim de que corresponda à pretensão econômica da Impetrante, devendo, assim, haver o devido reembolso de das custas, bem como para suprir a falta de representação apontada acima, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0011788-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ESPOLIO DE MANOEL MESSIAS DE LIRA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, ANDREZZA MELO DE ALMEIDA). (...)Diante do exposto, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para reconhecer a prescrição do débito fiscal cobrado no presente feito e extinguindo a execução nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Decreto, outrossim, a extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, V do Código Tributário Nacional.

Condeno o exequente em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (Art. 20, § 4º. Do Código de Processo Civil).

P.R.I.

Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 475, § 2.º do CPC.

10 - 00.0012110-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x NOVACAMP CONST EMP IMOB NOVA CAMPINA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

11 - 00.0017228-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO PEXINXAO LTDA E OUTRO (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

12 - 00.0017307-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARIOSTO SALES DE MELO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 99-v e 101 e requerimento do(a) exequente às fls. 103/106, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

13 - 00.0017347-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x GESSNER AGRA CARIRI CAETANO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Defiro a habilitação de fl. 160. Anotações cartorárias pertinentes.

Defiro o pedido de vista, ao mandatário do executado, pelo prazo de cinco dias.

Após, determino a suspensão dos autos pelo prazo de 180 dias, como requerido pela exequente (fls. 155/162).

14 - 00.0017528-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARIOSTO SALES DE MELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS).

Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 90-v e 92 e requerimento do(a) exequente às fls. 94/95, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

15 - 00.0017529-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARIOSTO SALES DE MELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 73-v e 74 e requerimento do(a) exequente às fls. 77/79, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

16 - 00.0017576-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x FUNDACAO CIENTIFICO CULTURAL MANOEL BENICIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA). Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 108, parte final. Percebo que a Sra. Clotilde Rodrigues Alves tem advogada constituída nos autos - fls. 55 - a qual deverá ser intimada da reavaliação de fls. 100, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações cartorárias. Cumpra-se.

17 - 00.0017757-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

18 - 00.0017943-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x RADCLIN RADIOLOGIA CLINICA LTDA E OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA).

(...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade para afastar a ocorrência de prescrição quanto ao redirecionamento do executivo fiscal para a pessoa do co-responsável.

Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Intimem-se.

19 - 00.0018237-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CURSO PREPARATORIO CAMPINENSE LTDA E

OUTRO (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

20 - 00.0018279-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x ARIOSTO SALES DE MELO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Vistos etc.

Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento do débito e custas, conforme guias de fls. 57-v e 59 e requerimento do(a) exequente às fls. 61/62, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, cientifique-se o exequente, baixe e arquite-se. P. R. I.

21 - 00.0035037-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x QUIRINO & VASCONCELOS LTDA. E OUTROS (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

22 - 00.0037106-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Expeça-se mandado de reavaliação (bem penhorado) à fl. 41.

Após, vista às partes por cinco dias. Sem impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações e expedientes necessários.

23 - 99.0101962-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG), ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x E. MEDEIROS PNEUS E PECAS LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

24 - 99.0102810-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA (Adv. ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS, FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "Demonstre o dever de propriedade do bem oferecido à penhora, através de certidão do registro imobiliário - prazo de 10 (dez) dias."

25 - 99.0102847-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x TRANSPORTADORA MOURA LTDA (Adv. VLADIMIR ATAIDE DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

26 - 99.0104328-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

27 - 99.0104957-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x IGLU ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

28 - 2000.82.01.004851-9 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x JOAO RIBEIRO E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

29 - 2001.82.01.000078-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRARIA ARAKEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

30 - 2001.82.01.000088-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SERRALHARIA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

31 - 2001.82.01.001283-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x L N ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, APARECIDA DE FATIMA TORRES). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

32 - 2001.82.01.002168-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x COMECIL - CONSTRUCOES METALICAS E CIVIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Abrir vista ao interessado após o retorno da carta precatória, em cumprimento ao disposto no inciso 15, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

33 - 2001.82.01.002978-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DEA BORBA DA CRUZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

34 - 2001.82.01.003663-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PLASTIGRAO IND. COM. EQUIP. MAT. PLAST. LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

35 - 2001.82.01.007069-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x AJN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA). (...)Isso posto, indefiro o pedido do co-responsável Executado de fls. 129/130.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre os veículos indicados às fls. 124/125, de propriedade da empresa executada, bem como em tantos outros bens dos executados quantos bastem à garantia da execução, observando-se o endereço do co-responsável constante da procuração de fl. 131. Antes da conversão em renda requerida às fls. 124/125, entendendo por bem determinar a expedição de ofício à CEF com a finalidade de esclarecer o equívoco constante dos documentos de fls. 77/78 (nome réu diverso do nome do co-responsável), devendo tomar as providências pertinentes e comprovar nos autos a devida correção, devendo juntar aos autos extrato da conta que está vinculada ao presente feito. Instrua-se o expediente com cópia dos documentos de fls. 77/78 e com cópia do presente despacho.

Anotações necessárias, observando-se o instrumento procuratório de fl. 131, bem como para retificação quanto ao nome do co-responsável: TIAGO ANDRÉ DE SOUZA ROCHA. Intime-se o Executado, na pessoa do seu novo patrono, para ciência da presente decisão. Em seguida, intime-se a Exequente.

36 - 2001.82.01.007389-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

37 - 2001.82.01.008008-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x L. N. ARAUJO BARBOSA E OUTRO (Adv. JUBEVAN CALDAS DE SOUSA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

38 - 2001.82.01.008010-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x VESTEBEM ARMARINHO E CONFECOES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

39 - 2001.82.01.008044-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x PEDRO AUGUSTO DANTAS DE MOURA BORBOREMA, MENOR, REP. P/ SEU PAI, ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO, DHELIO JORGE RAMOS PONTES). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

40 - 2001.82.01.008207-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCIAL INDUSTRIA E COMERCIO CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

41 - 2002.82.01.003635-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

42 - 2002.82.01.005001-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MANOEL GENTIL DE ANDRADE (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS). Anotações cartorárias (fl. 105). O parcelamento do débito não enseja a extinção do executivo fiscal, ocasionando, tão somente, a suspensão dos atos executórios. Desse modo, suspendo o curso do executivo fiscal pelo prazo de 180 dias. Após, vista à exequente. Intimem-se.

43 - 2002.82.01.005881-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ONDAS IND. E COM. DE VESTUARIOS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

44 - 2002.82.01.006128-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x POLIGRAN - POLIMENTOS DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

45 - 2002.82.01.006415-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x FARMACIA LIBERDADE LTDA E OUTROS (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

46 - 2003.82.01.000971-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x REDEPHARMA LTDA (FILIAL I) (Adv. DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

47 - 2003.82.01.000984-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x WILLIAM BATISTA DE LIMA (Adv. DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

48 - 2003.82.01.000987-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS (Adv. DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

49 - 2003.82.01.001268-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO

DE ARAUJO BONFIM, ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA E OUTROS (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER, NEYLA TATYANNA A. BEZERRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

50 - 2003.82.01.001677-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x RADIO BORBOREMA S A (Adv. GERALDO MOURA DA SILVA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

51 - 2003.82.01.003438-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA SANTA HELENA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

52 - 2003.82.01.003439-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

53 - 2003.82.01.003448-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x SANDRAQUE GLAUBER MEDEIROS JORDAO (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

54 - 2003.82.01.003458-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

55 - 2003.82.01.003463-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x NElfarma-COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

56 - 2003.82.01.003964-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x D LEITE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (Adv. FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

57 - 2003.82.01.004955-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

58 - 2003.82.01.005605-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA - MAPAL (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA). Levante-se o valor constante de fl. 47, em favor da Exequente, mediante alvará, intimando-a para promover o devido impulso processual, sob pena de suspensão da Execução, por um ano.

59 - 2003.82.01.006092-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FERNANDO NUNES (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA). Certifico que

fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

60 - 2004.82.01.002876-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x ENERGY ELETRICIDADE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). (...)Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade e condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Intimem-se. Após, mantenham-se os autos suspensos conforme determinado à fl. 82.

61 - 2004.82.01.004156-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x AGROPASTORIL LAGOA DE CIMA S/A-LACIMA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

62 - 2004.82.01.004288-2 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x VIPEX CONFECOES S/A (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

63 - 2006.82.01.000161-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x E C P EMPRESA DE CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS SILVA). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

64 - 2006.82.01.000349-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INJENOL - IND DE CALCADOS INJETADOS DO NORDESTE LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, TANEY FARIAS). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

65 - 2006.82.01.000891-3 UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x JOSÉ CARLOS LIRA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

66 - 2006.82.01.001546-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CONCREPLAN CONSTRUCOES INCORPORACAO E VENDAS (Adv. SEM ADVOGADO). Certifico o decurso de prazo da suspensão concedida por este Juízo. Dou fé.

67 - 2006.82.01.001547-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x GRANJEIRO SALGADOS COMERCIO DE ESTIVAS E CEREAIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

68 - 2006.82.01.002763-4 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x ROSILDA BARROS DA SILVA e OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUZIMARIO GOMES LEITE). Certifico que fica designado o dia 08/05/2008, a partir das 09:00 horas, para a arrematação, a se realizar no Auditório da Justiça Federal - Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, C. Grande/PB, através de leiloeiro oficial. Não havendo licitante, fica designado o dia 20/05/2008, no mesmo horário, para a venda a quem maior lance oferecer. Dou fé.

69 - 2006.82.01.004020-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x REFRIGERADORA COMERCIAL LTDA. (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

70 - 2007.82.01.000549-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE

BARROS CORREIA) x BG MOVITEL LIMITADA E OUTROS (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO). (...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conhecido dos embargos de declaração. Intimem-se.

71 - 2007.82.01.001308-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ROSEMILDO VILARIN PEREIRA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA). Registro, de início, que este Juízo já promoveu o desbloqueio dos valores penhorados via sistema BACENJUD (fl. 15), encontrando-se, de certo modo, prejudicado o pedido de fls. 24/26. Vale registrar, entretanto, que o documento de fl. 37 demonstra que o ativo financeiro outrora bloqueado só é utilizado para depósito de verbas impenhoráveis, nos termos do inciso IV do art. 649 do CPC, restando incabível a reiteração daquele ato construtivo. Suspensa-se o curso do executivo fiscal, como requerido pela União (fl. 17). Cientifique-se o executado, por publicação, do teor do presente ato judicial.

72 - 2007.82.01.001315-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x PEDRO DE FARIAS NOBREGA (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Defiro a habilitação de fl. 30. Anotações cartorárias pertinentes. Intime-se o executado, por seu mandatário, para trazer aos autos extrato atualizado da conta bancária, sobre a qual recaiu o bloqueio, referente aos meses de fevereiro/março do corrente ano. Após, voltem-me conclusos.

73 - 2007.82.01.002833-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x ICOL INDUSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). (...)Isso posto, atualize-se o débito, em seguida venham os autos para efetivação das penhora(s) de ativo(s) financeiro(s) de ICOL INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 08.722.308/0001-52), até o limite da dívida executada. Defiro a habilitação de fl. 15. Anotações cartorárias pertinentes. Caso a penhora eletrônica resulte infrutífera ou na garantia apenas parcial da dívida, intime-se a sociedade executada, por seu mandatário, para trazer aos autos prova da propriedade do bem oferecido à penhora (fl. 14).

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

74 - 2001.82.01.003604-2 HUGO CAITANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Certifico que, em consulta ao TEBAS, verifiquei que a Execução Fiscal de nº 00.0015260-9 foi remetida para a Justiça do Trabalho por motivo de incompetência do juízo federal. O referido é verdade. Dou fé.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

75 - 2006.82.01.002159-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Traslade-se cópia deste despacho para os autos do executivo fiscal. 2) Certifique-se, nos autos da ação principal, a eventual arrematação do bem penhorado. 3) Intimem-se as partes para especificação de provas.

76 - 2006.82.01.004116-3 RITA DE CASSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

77 - 2007.82.00.007998-8 CARLOS ALBERTO LINS DE ALBUQUERQUE (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

78 - 2007.82.01.000183-2 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRÉ DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

79 - 2007.82.01.002063-2 SALVIANO, FARIAS & CIA LTDA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, MIRIAM DE SOUSA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Vista à embargante para, querendo, manifestar-se acerca da defesa e documentos de fls. 135/157.

80 - 2007.82.01.002229-0 MARIA MASCARENHAS FREIRE TEJO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Embargante para se manifestar sobre a resposta da União, bem como sobre os documentos por ela colacionados, pelo prazo de dez dias.

81 - 2007.82.01.002286-0 METALURGICA PREMOL LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 1) Traslade-se,

para os presentes autos, cópia da CDA que embasa a ação executiva n.º 2002.82.01.005800-5. 2) Intime-se as partes para especificação de provas, bem como para se manifestar sobre os novos documentos juntados aos autos, nos termos do item 1 do presente ato judicial.

82 - 2007.82.01.002332-3 NElfarma Comercio de Produtos Quimicos Ltda (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Chamo o feito à ordem. O autor, no corpo da petição inicial, não requereu a suspensão dos atos executórios, não cumprindo, à toda evidência, o preceito contido no parágrafo primeiro do art. 749-A do CPC. Isso posto: a) mantenho a continuação dos atos executórios. Desapensem-se os autos, com prévio traslado deste despacho ao feito principal; b) vista às partes para especificação de provas. Intimem-se.

83 - 2007.82.01.002384-0 FRANKLIN ROBERTO BATISTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Mantenho a decisão de fls. 104/105. Desapense-se. 2) Vista à autora, para manifestar-se sobre a resposta da União. 3) Cientifique-se a União, a fim de que apresente contra-razões ao recurso interposto (fls. 121/123). 4) Intimem-se.

84 - 2007.82.01.002730-4 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Intime-se o Embargante para se manifestar sobre a resposta da União, pelo prazo legal.

85 - 2007.82.01.002731-6 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

86 - 2007.82.01.002857-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. FABIO HENRIQUE THOMA). DECISÃO

1. A execução fiscal n.º 2007.82.01.002349-9, cujos autos se encontram em apenso, objetivam a cobrança de multas arbitradas por órgão do Município Embargado, constituídas nos autos dos procedimentos administrativos n.ºs 0066/2006 (fl. 145), 0054/2006 (fl. 146) e 0145/2006 (fl. 147).

2. Por sua vez, observo que a Caixa Econômica Federal ajuizou ação ordinária, com causa de pedir idêntica à exposta na petição inicial dos presentes embargos, objetivando a desconstituição da multa arbitrada nos autos dos P.A.'s n.ºs 0145/2006 e 066/2006.

3. Assim, é inviável nova discussão sobre a higidez dos débitos constituídos nos procedimentos indicados no item 2 do presente ato judicial, sob pena de litispendência, de sorte que os presentes embargos devem ficar adstritos ao controle da multa constituída no P.A. n.º 0054/2006.

4. Firmada tal consideração, passo a analisar a possibilidade de deferimento de efeito suspensivo aos presentes embargos à execução fiscal.

5. A prolação de sentença desconstituindo as multas arbitradas no bojo dos procedimentos administrativos referidos no item 2 supra (fls. 181/187), bem como a determinação ali contida de suspender a exigibilidade da cobrança daquelas sanções punitivas, tendo como matéria em debate questão idêntica àquela exposta na petição inicial destes Embargos, são fatores que reforçam a plausibilidade das argumentações articuladas pela Embargante.

6. Ademais, a execução fiscal encontra-se totalmente garantida (fl. 25). Finalmente, a continuação dos atos executórios poderá causar dano de difícil reparação ao Embargante, qual seja, a imediata conversão em renda dos valores oferecidos, a despeito do contido no item 5 acima, de sorte que não é razoável que a Autora, na eventualidade de acolhimento da pretensão exposta na petição inicial, espere vários anos, por meio de Precatório, para repetir o indébito.

7. Isso posto:

a) extingo, em parte, os presentes embargos, sem resolução de mérito, no tocante às multas arbitradas nos procedimentos administrativos n.ºs 066/2006 e 145/2006, com base no inciso V do art. 267 do CPC; b) concernente ao procedimento administrativo n.º 054/2006, recebo os embargos, com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC;

8. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

9. Em respeito à determinação oriunda da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 2007.82.01.001457-7, translade-se cópia daquele ato judicial, contido às fls. 181/187, para os autos principais, mantendo-se a suspensão da exigibilidade das multas constituídas nos P.A.'s n.ºs 0066/2006 e 145/2006, no aguardo de ulterior determinação proveniente daquele feito.

10. Vista ao embargado para apresentar impugnação, no prazo legal.

11. Intimem-se.

87 - 2007.82.01.002908-8 RALLY PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA)

x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

88 - 2007.82.01.002945-3 CARLOS AUGUSTO DE MEDEIROS CIRNE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

89 - 2007.82.01.003344-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x CALCADOS AZALEIA S/A (Adv. MARCONI LEAL EULALIO, VIVIANA DA ROCHA SÁ). Recebo os embargos. À impugnação.

90 - 2008.82.01.000278-6 ILIOMAX GRANJEIRO PATRICIO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). SENTENÇA 1 Trata-se de embargos à execução fiscal, propostos pelo ADVOGADO DATIVO de ILIOMAX GRANJEIRO PATRICIO, objetivando o reconhecimento da prescrição da dívida em cobrança nos executivos fiscais n.ºs 99.0103402-7 e apenso. É o breve relatório.

Compulsando os autos do executivo fiscal n.º 99.0103402-7, observo que lá foi proferido despacho (fl. 68 dos aludidos autos) nomeando o defensor passivo e delimitando o termo inicial para propositura dos Embargos.

Com efeito, após a prolação daquele despacho, os autos foram remetidos ao Defensor Dativo em 03/07/2006. Entretanto, apenas no início do presente ano houve a interposição de embargos. Houve o decurso, desse modo, de mais de trinta dias entre o termo inicial para embargos e a propositura do presente incidente, restando, assim, manifesta a intertemporalidade dos presentes embargos. Diante de todo o exposto, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 1.º e 16 da LEF, combinado com o artigo 267, VI do CPC. Traslade-se imediatamente para os presentes autos, cópia dos documentos de fls. 68/68v constantes no executivo fiscal n.º 99.0103402-7 Traslade-se cópia deste para os autos do executivo fiscal indigitado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

91 - 2008.82.01.000279-8 FLAVIO GUTEMBERG NOBREGA PACHECO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...)Diante de todo o exposto, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução, extinguindo o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 1.º e 16 da LEF, combinado com o artigo 267, VI do CPC. Traslade-se cópia deste para os autos dos executivos fiscais indigitados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

92 - 2008.82.01.000477-1 GOLDSPUMA COLCHÕES DO NORDESTE LTDA (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar cópia da CDA e anexos que embasa o executivo fiscal n.º 2007.82.01.000213-7. Cumpra-se.

93 - 2007.82.01.002125-9 LUCIANA CRISTINA PINTO COSTA (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS, TANEY QUEIROZ E FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS DOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

Expediente do dia 05/03/2008 13:11

99 - EXECUÇÃO FISCAL

94 - 00.0034437-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA e OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). DESPACHO

1. Tendo em vista as férias regulares do MM. Juiz Federal Titular da 10ª. Vara, Dr. Rudival Gama do Nasci-

mento, e a suspeição, por motivo de foro íntimo, do MM. Juiz Federal Substituto Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto, no exercício da titularidade deste Juízo Privativo, declarada na data de hoje (fl. 246), atuo no presente feito, em substituição automática, com base no art. 5º c/c art. 4º do Provimento n.º 24/2006 da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª. Região.

2. De início, atente a Secretaria para a demora na juntada do ofício de fls. 243/246, através do qual foram solicitadas informações do Juízo da 10ª. Vara para o agravo de instrumento n.º 82.013/PB, evitando que fatos da espécie se repitam, vez que petições dessa natureza devem ser imediatamente conclusas para evitar a perda do prazo de resposta, como ocorrido neste caso.

3. Acuso o recebimento, durante o recesso, nesta Subseção, da decisão proferida pelo Exm.º Sr. Relator do Agravo de Instrumento n.º 82.013/PB - que tramita na 3ª Turma do TRF/5ª REGIÃO -, na qual foram requisitadas informações para instruir o citado recurso, que foi interposto por HOSPITAL JOÃO XXIII LTDA contra a decisão de fl. 218 dos autos desta ação.

4. Reconsidero a decisão impugnada, que indeferiu o pedido da executada de suspensão do curso do executivo fiscal, uma vez que o próprio INSS informou (fl. 238), após a prolação do ato judicial recorrido, que a devedora foi reincluída no REFFIS, por força de decisão judicial em mandado de segurança, de sorte que o crédito tributário em cobrança se encontra com a sua exigibilidade suspensa, nos termos no inciso VI do art. 151 do CTN. Assim, impõe-se a suspensão dos atos executórios no presente feito.

5. Determino à Secretaria da Vara que:

a) adote as necessárias providências para que seja enviado àquela Turma, ainda hoje, com urgência, via fax, o Ofício nº OFT.0010.000216-5/2008- GAB/JF/10ª VARA, que ora segue em três vias, sem prejuízo do posterior envio da via original por malote e da juntada de uma outra via aos autos;

b) ponha etiqueta, na capa do 1º. volume destes autos, informando sobre a suspeição do Juiz Federal Substituto, Dr. Bianor Arruda Bezerra Neto;

c) realize a intimação das partes desta decisão.

6. Cumpra-se, com urgência.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 05/03/2008 13:11

95 - 00.0012497-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO, GERALDO MOURA DA SILVA). 1) Oficie-se à CEF, solicitando o valor atualizado da conta referida à fl. 141.

2) Sobre o pedido de fl. 145, a sociedade devedora deverá diligenciar administrativamente o parcelamento da dívida.

3) O depositário do bem constricto peticionou duas vezes (fls. 91/93 e 132/133), requerendo a dilação de prazo para cumprimento do despacho de fl. 90, não logrando satisfazê-lo, até este instante. Diante do exposto, intime-se mais uma vez o depositário, cientificando-o do teor do despacho de fl. 90, para cumpri-lo no prazo de cinco dias, sob pena da sanção ali prevista.

96 - 2003.82.01.002569-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x OSCAR ADELINO DE LIMA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA). VISTOS.

1. Julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquite-se.
P. R. I.

Em observância ao que dispõe o art. 5º, pará.º único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.

97 - 2006.82.01.001549-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x TRANSPORTADORA CARDEAL LTDA. (Adv. MAURI RAMOS NUNES). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição de fls. -, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

98 - 2004.82.01.001453-9 ANNA HELOYSA ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO E OUTROS (Adv. CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público Federal, para, querendo, manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 93/95, 100, 107 e 118/120.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

99 - 00.0030953-2 HOTEL DO VALE LTDA. (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). 1) Trasladem-se cópias dos documentos de fls. 53/56, 74/75, 78, 90, 93 e deste despacho para os autos da Execução Fiscal nº 00.0030950-8.

2) Em seguida, desansem-se, e encaminhem-se os autos do executivo fiscal para a Distribuição para arquivamento com baixa.

3) Após, intime-se o embargante para, querendo, promover a execução do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

Expediente do dia 05/03/2008 13:11

99 - EXECUÇÃO FISCAL

100 - 2001.82.01.003669-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x QUIRINO & VASCONCELOS LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES). Face ao deferimento automático de suspensão do feito no prazo requerido ou, na falta de menção expressa, por 01 (hum) ano, contado a partir da data do requerimento devidamente protocolado, intimar o credor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tão logo decorrido o prazo assinalado, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2005-GJF-10ª Vara, de 27/06/2005.

Total Intimação : 100

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA BEZERRA DE OLIVEIRA-16
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-70
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-94
ALEXI RAMOS DE AMORIM-81
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-8,12,14,15
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-39
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-78
ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-88
ANDREI LAPA DE B. CORREIA-60
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-5,70,78
ANDREZZA MELO DE ALMEIDA-9
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-9
ANILSON NAVARRO XAVIER-49
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-7
APARECIDA DE FATIMA TORRES-31
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-71,72,73,79,92
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-65,74
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,3,21,22,36,49
CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-57,64
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-98
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-17,19,23,36,39,57,64
CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-39
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-57,64
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-94
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-5,18,49,61,87
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-13,19,24,39,83,93
DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-46,47,48,55
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-78
ELISABETH NASCIMENTO BELO-99
EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-92
FABIO HENRIQUE THOMA-86
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-32,43
FABIO SEVERIANO DO NASCIMENTO-56
FABIO VERDASCA PEREIRA-7
FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-44
FERNANDO AMERIC DO F. PORTO-77
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-75
FRANCISCO DE ASSIS SILVA-63
FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-24
FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM-57
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-13,28,59,68
FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-13,28,59
FRANCISCO TORRES SIMOES-9,11,12,13,14,15,17,18,20,24,25,26,27,74,90,91
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-32,41
GEORGE SUETONIO RAMALHO JUNIOR-84,85
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-51,52,53,54,55
GERALDO MOURA DA SILVA-3,50,95
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-61,62
GUILHERME ANTONIO GAIAO-94,95
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-4,23
GUILHERME MELO FERREIRA-46,48,51,52,54,82

GUTEMBERG VENTURA FARIAS-18,22,49,63
HEITOR CABRAL DA SILVA-88
INALDA NUNES DA SILVA-1,26
ISAAC MARQUES CATÃO-32,38,41,86
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-16,23,31,49,81
ITALO FARIAS BEM-24
JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-80
JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-21
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-75
JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-58
JOSE DINART FREIRE DE LIMA-27,79
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-32,41
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-28
JUBEVAN CALDAS DE SOUSA-31,37
JULIO SEVERINO DE FRANCA-3
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-38,66,67,69,97
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-5,18,49,61
LEIDSON FARIAS-2,6,10,13,17,19,23,24,36,39,44,57,60,64,75,83
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32,41
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-33
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-40,73
LUCIANO ARAUJO RAMOS-13,19,24,57,64
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-68
LUZIMARIO GOMES LEITE-68
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-11,94
MARCONI LEAL EULALIO-2,89
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19,29,30,34,37,38,40,41,43,45,58,100
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-9
MARILU DE FARIAS SILVA-89
MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-94
MARIO MACIEL DA CUNHA-92
MAURI RAMOS NUNES-97
MIRIAM DE SOUSA LIMA-79
NELSON CALISTO DOS SANTOS-46,47,48,51,52,53,54,55
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-35,42,50,56,59,87,96,98
NEYLA TATYANNA A. A. BEZERRA-49
ORLANDO VIRGINIO PENHA-71
OSCAR ADELINO DE LIMA-96,99
PATRICIA ARAUJO NUNES-68
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-4
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-95
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-84,85
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-49
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-13,24
RODOLFO ALVES SILVA-39
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-63,64,65,88
ROSSANDRO FARIAS AGRA-90,91
SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-42,45
SEM ADVOGADO-29,30,32,33,34,38,41,43,66,67,69
SEM PROCURADOR-1,6,7,8,75,76,77,80,83,93
SERGIO BARBOSA ALVES-62
SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-53,82
SEVERINO VILMAR GOMES-76
TANEY FARIAS-23,36,57,64
TANEY QUEIROZ E FARIAS-93
THELIO FARIAS-6,13,17,19,23,24,39,44,57,64,75,83,93
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-32,38,41
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-81
VITAL BEZERRA LOPES-14,15,20,72,100
VIVIANA DA ROCHA SÁ-89
VLADIMIR ATAIDE DA SILVA-25
WELLINGTON BARBOSA DE LUCENA-35

Setor de Publicação
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) da Secretaria
10ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220,
Fone (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE
EDT.0002.000087-6/2007/2/SP

O Doutor **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 2003.82.00.000700-5, Classe 31**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **CEFERINO BECERRA LANDIVAR**, boliviano, casado, aposentado, CPF 03596273234, residente anteriormente na Rua Francisco Alves Rodrigues, 174 – Valentina I – João Pessoa/PB, por possível infração aos art. 242 do CP, em razão de ter registrado a infante Luanna Maia Bezerra como sendo sua filha, sendo filha de outrem, e, como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: **“(…) Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo**

**caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial (fls.256/257) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação ao denunciado CEFERINO BECERRA LANDIVAR, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização do referido denunciado. Intime-se Ceferino Becerra Landivar, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2007. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei. ASSINADO NO ORIGINAL
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000108-0/2008

PROCESSO Nº: 95.0004972-4
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA EXECUTADO: HAPLAN-HABITACAO E PLANEJAMENTO LTDA e outros
DEVEDOR(ES): ENIVALDO RIBEIRO, CPF nº .025.220.634-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 7.814,11 (atualizada até)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 138/95**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000109-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001750-4
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: J T L INDUSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): J T L INDUSTRIA DE TINTAS E MASSAS LTDA (CPF/CNPJ:00.848.073/0001-38). TÁCIO ENEDINO DA SILVA (CPF/CNPJ:441.493.284-04).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 98.006,41 (atualizada até 23/01/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405002210-85**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 04 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

